

AVISO DE CONTRATAÇÃO

DIRETA N.º 110/2026

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq (364102)

OBJETO

Contratação de serviços contínuos de telecomunicações móveis corporativas Serviço Móvel Pessoal (SMP), compreendendo o fornecimento de linhas móveis de voz e dados, serviços de Longa Distância Internacional (LDI) e roaming internacional de voz e dados sob demanda, bem como linhas de dados móveis acompanhadas do fornecimento de dispositivos (smartphones e tablets) em regime de comodato, incluindo a migração (portabilidade numérica) obrigatória e sem custos dos acessos atualmente existentes no CNPq, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 57.469,20 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 28/07/2026 (terça-feira)

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3.	DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 5	
4.	DA FASE DE LANCES	6
5.	DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
6.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	9
7.	DA CONTRATAÇÃO	10
8.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DADM
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - CGLOG
SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SELIC

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 110/2026
(Processo Administrativo nº 01300.000293/2026-51)

Torna-se público que o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), por meio do Serviço de Compras e Licitações (SELIC), sediado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H, Edifício Telemundi II, Bairro Asa Sul, CEP: 70.070-010, Brasília/DF, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços contínuos de telecomunicações móveis corporativas Serviço Móvel Pessoal (SMP), compreendendo o fornecimento de linhas móveis de voz e dados, serviços de Longa Distância Internacional (LDI) e roaming internacional de voz e dados sob demanda, bem como linhas de dados móveis acompanhadas do fornecimento de dispositivos (smartphones e tablets) em regime de comodato, incluindo a migração (portabilidade numérica) obrigatória e sem custos dos acessos atualmente existentes no CNPq, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão

entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para o Grupo I, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.3.12. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 3.9.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.9.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e
- 3.9.6 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário dos itens.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,20 (vinte centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Sicaf;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

5.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. conter vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

- 5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 5.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

- 5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

- 6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre os itens de menores valores cuja retiradas sejam suficientes para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.15. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.1.1. Apêndice do Anexo I – ANEXO I – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Não se aplica); e

9.12.1.2. Apêndice do Anexo I – ANEXO II – Termo de Ciência e Concordância;

9.12.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar.

9.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Brasília/DF, 22 de julho de 2026.

ANDERSON CLEITON FERNANDES LEITE
Chefe do Serviço de Compras e Licitações - SELIC

CONSELHO NACIO DE DESEN. CIENT. E TECNOLÓGICO

Termo de Referência 49/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
49/2026	364102-CONSELHO NACIO DE DESEN. CIENT. E TECNOLÓGICO HILDA FRANCO ANDRADE	08/07/2026 16:35 (v 0.6)
Status		
ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		01300.000293/2026-51

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 01300.000293/2026-51)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.Contratação de serviços contínuos de telecomunicações móveis corporativas — Serviço Móvel Pessoal (SMP) —, compreendendo o fornecimento de linhas móveis de voz e dados, serviços de Longa Distância Internacional (LDI) e roaming internacional de voz e dados sob demanda, bem como linhas de dados móveis acompanhadas do fornecimento de dispositivos (smartphones e tablets) em regime de comodato, incluindo a migração (portabilidade numérica) obrigatória e sem custos dos acessos atualmente existentes no CNPq, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO I							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assinatura mensal de Serviço Móvel Pessoal (SMP), contemplando ligações ilimitadas locais (VC1) e de Longa Distância Nacional (LDN - VC2 e VC3) para telefones fixos e móveis de qualquer operadora, envio de SMS , acesso à caixa postal, roaming nacional ilimitado, comunicação tarifa-zero entre linhas do grupo,						

	ferramenta de gerenciamento corporativo das linhas, franquia mínima de 50 GB de dados móveis por linha (com redução de velocidade e sem corte), fornecimento de SIM Card físico ou eSIM compatível com as tecnologias 4G e 5G e disponibilização de smartphone em regime de comodato. Inclui acesso ao aplicativo de comunicação (WhatsApp) à vontade sem descontar da franquia (exceto para chamadas de áudio e de vídeo), sendo vedada qualquer cobrança de taxa adicional por ativação ou suporte.	26387	Assinatura mensal	10	120	R\$ 264,7300	R\$ 31.767,6000
2	Pacotes de roaming internacional com duração mínima de pelo menos 30 dias, composto por pelo menos 100 minutos de voz e 1 GB de dados móveis.*	27855	Unidade	10	120	151,8667	R\$ 18.224,0040
3	Assinatura mensal de linha exclusiva de dados móveis, com franquia mínima de 50 GB (com redução de velocidade e sem corte), com fornecimento de Tablet em regime de comodato, incluindo SIM Card físico ou eSIM compatível com tecnologia 4G ou superior. Inclui acesso ao aplicativo de comunicação (WhatsApp) à vontade sem descontar da franquia (exceto para chamadas de áudio e de vídeo), sendo vedada qualquer cobrança de taxa adicional por ativação ou suporte.	26387	Assinatura Mensal	2	24	R\$ 311,5667	R\$ 7.477,6008
VALOR ANUAL TOTAL ESTIMADO							R\$ 57.469,2048
* Quantitativos máximos aceitáveis, dado que o consumo se dará conforme demanda dos usuários.							

1.1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. O fornecimento dos smartphones e tablets em regime de comodato constitui parcela acessória e indissociável da prestação dos serviços de telecomunicações, tendo por finalidade assegurar a plena utilização das funcionalidades contratadas, sem transferência de propriedade dos equipamentos à Administração, não sendo admitida qualquer cobrança de taxas adicionais de locação ou assistência.

1.1.3. Os serviços compreendem comunicação de voz, transmissão de dados móveis, conectividade nacional, roaming internacional sob demanda e disponibilização dos respectivos dispositivos em regime de comodato, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se destina a atender a necessidade permanente do CNPq, sendo indispensável à comunicação institucional, à execução das atividades administrativas e ao desempenho das atribuições que necessitam de conectividade móvel para o exercício de suas funções, onde a interrupção dos serviços comprometeria gravemente a continuidade das atividades do Conselho, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 33654831000136-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 02/04/2025;

III) Id do item no PCA: 168;

IV) Classe/Grupo: Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), Telecomunicações Móveis (SMP) e Telecomunicações Satelitais;

V) Identificador da Futura Contratação:364102-87/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução pretendida consiste na contratação integrada de pacotes corporativos de telefonia móvel — Serviço Móvel Pessoal (SMP) —, que englobam a prestação contínua de serviços de telecomunicações (voz, dados nacionais, SMS e facilidades associadas), a disponibilização de tráfego internacional (LDI e roaming de dados) sob demanda, e o fornecimento de dispositivos móveis novos (smartphones e tablets) em regime de comodato, sem ônus patrimonial adicional para a Administração.

3.3. A modelagem da solução foi estruturada de forma híbrida para garantir a máxima eficiência orçamentária:

3.3.1. **Serviços Contínuos Nacionais:** Dimensionados com franquia mínima robusta de **50 GB por linha** (tanto para smartphones quanto para tablets), com redução de velocidade e sem interrupção do tráfego após o consumo integral, alinhada ao padrão real de utilização identificado no contrato vigente.

3.3.2. **Serviços Internacionais:** Estruturados em modelo **estritamente sob demanda** para chamadas de Longa Distância Internacional (LDI) e tráfego de dados/voz em roaming internacional, com faturamento condicionado exclusivamente à utilização efetiva e sem obrigatoriedade de consumo mínimo.

3.4. A prestação dos serviços deverá assegurar conectividade em âmbito nacional e internacional, observando rigorosamente os parâmetros de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), inclusive a **Resolução ANATEL nº 777 /2025 (Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações – RGST)**, sendo admitida a execução por operadoras detentoras de infraestrutura própria ou por meio de operadoras virtuais (MVNO).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no Plano de Logística Sustentável (PLS) do CNPq (ciclo 2026-2028):

4.1.1. **Gestão de Baterias e Acumuladores:** Os dispositivos móveis (smartphones e tablets) fornecidos em regime de comodato deverão utilizar baterias recarregáveis que atendam aos limites de metais pesados estabelecidos na regulamentação ambiental vigente (Resolução CONAMA nº 401/2008 ou norma que a suceda). Caberá à CONTRATADA a responsabilidade integral pelo recolhimento, substituição e destinação ambientalmente adequada de baterias exauridas ou com vício de funcionamento durante a execução do contrato, vedado o descarte em lixo comum;

4.1.2. **Logística Reversa de Eletroeletrônicos:** Em estrita observância à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a CONTRATADA deverá estruturar e executar o recolhimento de todos os componentes obsoletos, danificados ou inservíveis substituídos ao longo da execução contratual (como cabos, carregadores, SIM Cards físicos e aparelhos), garantindo a sua reinserção em ciclos produtivos ou destinação final ambientalmente adequada; e

4.1.3. **Eficiência Energética e Redução de Insumos Plásticos:** Os carregadores e dispositivos fornecidos deverão possuir alta eficiência energética, atendendo à homologação da ANATEL quanto aos limites de exposição a campos eletromagnéticos e radiofrequência. Adicionalmente, de forma a reduzir a geração de resíduos plásticos decorrentes de cartões de circuitos integrados, a CONTRATADA deverá priorizar o fornecimento de embalagens recicláveis ou biodegradáveis e disponibilizar a ativação dos serviços prioritariamente por meio de perfis eletrônicos (eSIM), sempre que os dispositivos móveis da contratante possuírem suporte a esta tecnologia.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não haverá indicação de marca, característica ou modelo específico, sendo admitida a participação de qualquer fabricante que atenda ou supere os requisitos mínimos de desempenho e configuração estabelecidos no Anexo de Especificações Técnicas deste Termo de Referência.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não há vedação prévia de marcas ou produtos para esta contratação, desde que os itens ofertados cumpram integralmente as especificações técnicas exigidas e as normas técnicas da ANATEL.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, haja vista que as obrigações e penalidades contratuais recaem diretamente sobre a operadora ou prestadora adjudicatária da solução integrada.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, considerando que a prestação de Serviços Móveis Pessoais (SMP) e o fornecimento de dispositivos em comodato constituem a essência técnica da solução regulamentada pela ANATEL, devendo ser executados diretamente pela empresa contratada.

4.5.1. Será tolerada a subcontratação apenas para serviços estritamente acessórios de entrega logística ou compartilhamento de infraestrutura de torres de telecomunicação, mantendo-se a responsabilidade integral da Contratada perante o CNPq.

4.5.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do CNPq ou agentes públicos que atuem na gestão ou fiscalização deste contrato, estendendo-se a vedação a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.7.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.7.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.7.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.7.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.11.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.12.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.12.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

4.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.14. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua ("caracterização" e "comunicação") poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.17.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.17.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.19. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções à contratada.

4.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.22. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

4.23. Não será exigida a instalação de escritório ou estrutura administrativa mínima local no município da contratante, bastando que a CONTRATADA disponibilize canais formais e remotos de atendimento (Service Desk / central telefônica corporativa) operantes em regime de plantão eletrônico e telefônico, compatíveis com os níveis de serviço exigidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. **Início da execução do objeto:** Autorização de Início de Execução formalizada pela Administração por meio de Ordem de Serviço (OS) ou Autorização de Fornecimento (AF) emitida eletronicamente. O cronograma, os métodos e os prazos para que a CONTRATADA efetive a portabilidade, a entrega dos dispositivos móveis e a respectiva ativação dos serviços serão estabelecidos e detalhados na própria Ordem de Serviço, de modo a atender estritamente ao planejamento, à conveniência e às necessidades de transição do CNPq, sem gerar descontinuidade ou sobreposição de faturamento com o contrato anterior.

5.1.2. **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:**

5.1.2.1. **Ativação e Portabilidade:** A CONTRATADA deverá realizar a portabilidade numérica das 10 linhas móveis atualmente utilizadas pelo CNPq, de forma coordenada com a equipe técnica do Conselho, assegurando a continuidade total dos serviços, sem interrupção operacional e sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.1.2.2. **Habilitação das Linhas:** Devem ser executadas as configurações iniciais dos serviços contratados, incluindo a parametrização dos perfis de dados (50 GB), liberação de chamadas ilimitadas nacionais (LDN) e ativação das facilidades de roaming e LDI sob demanda.

5.1.2.3. **Perfis de Acesso (eSIM):** Sempre que os dispositivos móveis utilizados pelo CNPq possuírem suporte técnico à tecnologia virtualizada, a CONTRATADA deverá realizar a ativação prioritariamente por meio de eSIM, reduzindo o uso de SIM Cards físicos de plástico, em alinhamento com as metas do PLS.

5.1.2.4. **Sistema de Gestão:** A CONTRATADA deverá disponibilizar, no ato de início da execução, acesso ao portal web corporativo para acompanhamento de faturas, consumo de franquia e gestão operacional das linhas.

5.1.3. **Cronograma de realização dos serviços:** A prestação dos serviços de telecomunicações (SMP e dados) será executada de forma contínua e ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os dispositivos móveis (smartphones e tablets) fornecidos em regime de comodato deverão ser entregues na sede do CNPq, em Brasília/DF, no endereço estabelecido no preâmbulo do contrato ou indicado pela área de logística do órgão. O tráfego de voz e dados (SMP), por sua natureza de mobilidade, será prestado em âmbito nacional e internacional, conforme o deslocamento dos usuários.

5.3. Os serviços de suporte e atendimento técnico deverão ser prestados de forma remota no horário compreendido entre **08:00h e 20:00h, em dias úteis**, para demandas administrativas e operacionais, e em regime de **plantão 24h** para casos de bloqueio por perda/roubo e indisponibilidade sistêmica da rede.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. **Insumos de Conectividade:** Fornecimento dos chips físicos (SIM Cards) de alta densidade e/ou perfis eletrônicos (eSIM) necessários para a total ativação dos 12 acessos corporativos contratados (10 de voz e dados + 2 exclusivos de dados);

5.4.2. Item 1 - Especificações Detalhadas do Smartphone (10 Unidades em Comodato):

5.4.2.1. **Tela:** Tamanho mínimo de 6,1 polegadas, tecnologia OLED, AMOLED ou similar de alta definição, com proteção contra riscos e impactos (Gorilla Glass ou equivalente).

5.4.2.2. **Desempenho:** Memória RAM mínima de **8 GB** e processador de arquitetura moderna (mínimo de 8 núcleos - Octa-Core) compatível com execução de múltiplos sistemas institucionais simultâneos.

5.4.2.3. **Armazenamento:** Capacidade interna mínima de **128 GB** (livre para uso, descontando o sistema operacional).

5.4.2.4. **Câmeras:** Câmera traseira principal de no mínimo 48 MP e câmera frontal de no mínimo 12 MP, com capacidade de gravação de vídeo em Full HD (1080p), essencial para vistorias, registros e videoconferências.

5.4.2.5. **Conectividade:** Suporte nativo a Redes 5G (padrão Standalone/SA e NSA), 4G, Wi-Fi integrado, Bluetooth 5.0 ou superior, e GPS/A-GPS geolocalizador.

5.4.2.6. **Segurança Lógica:** Sensor de biometria (facial ou digital), suporte a criptografia de hardware e compatibilidade com políticas de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM).

5.4.2.7. **Sistema Operacional:** Android ou iOS em versão recente e homologada, garantindo direito a atualizações de segurança fornecidas pelo fabricante durante toda a vigência contratual.

5.4.3 Item 3 - Especificações Detalhadas do Tablet (02 Unidades em Comodato):

5.4.3.1. **Tela:** Tamanho mínimo de 10,9 polegadas, resolução de alta definição (mínimo de 2000 x 1200 pixels) com tecnologia de conforto visual.

5.4.3.2. **Desempenho:** Memória RAM mínima de **8 GB** e processador de alto desempenho (mínimo Octa-Core).

5.4.3.3. **Armazenamento:** Capacidade interna mínima de **128 GB**.

5.4.3.4. **Conectividade:** Conectividade celular via rede móvel integrada (com gaveta para SIM Card/eSIM com suporte a 4G/5G) além de Wi-Fi de banda dupla e Bluetooth.

5.4.3.5. **Bateria:** Bateria interna recarregável com capacidade mínima de 7.000 mAh, assegurando autonomia para uso contínuo em atividades externas por período não inferior a 8 horas.

5.4.3.6. **Acessórios:** Além dos acessórios originais de fábrica (carregador e cabo), cada tablet deverá ser fornecido acompanhado de capa de proteção antichoque e película protetora de tela aplicadas.

5.4.4. Dinâmica Operacional do Item 2 - Serviços Internacionais Sob Demanda (LDI e Roaming):

5.4.4.1. **Natureza Eventual:** Os serviços de Longa Distância Internacional (LDI) originados do Brasil e de Roaming Internacional (voz e dados no exterior) possuem caráter puramente eventual e estimativo.

5.4.4.2. **Mecanismo de Ativação:** O Item 2 permanecerá bloqueado por padrão em todas as linhas. A ativação ocorrerá exclusivamente mediante solicitação formal e prévia do Gestor do Contrato do CNPq, indicando o período da missão oficial, o país de destino e os acessos autorizados.

5.4.4.3 **Modelo de Tarifação:** O faturamento dar-se-á estritamente por consumo efetivo ou ativação de diárias corporativas de roaming internacional ("Pacote Mundo" ou equivalente) vigentes no período de uso, aplicando-se os preços unitários máximos fixados na proposta comercial, sendo vedada qualquer cobrança de assinatura ou taxa de manutenção fixa mensal para este item quando não houver utilização.

5.4.5. **Manutenção e Substituição:** Substituição sem ônus para o CNPq de qualquer dispositivo eletrônico ou acessório que apresente vício oculto, defeito de fabricação ou desgaste natural decorrente do uso institucionalizado, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** úteis a contar da abertura do chamado técnico pela fiscalização do contrato.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. A demanda do CNPq fundamenta-se na necessidade de manutenção da infraestrutura de comunicação corporativa para suporte a servidores e dirigentes em atividades administrativas, missões institucionais e regimes de trabalho autorizados (trabalho híbrido ou remoto).;

5.5.2. **Redimensionamento:** O quantitativo de 12 acessos reflete a consolidação das necessidades do órgão, com a exclusão de tecnologias obsoletas (modems dedicados) e expansão da capacidade de tráfego (50 GB por linha) para suportar sistemas em nuvem e videoconferências de alta definição.

Especificação da garantia do serviço

5.15. O prazo de garantia contratual dos serviços e equipamentos fornecidos em regime de comodato, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, ou estender-se-á por todo o período em que o dispositivo estiver sob a custódia da Administração no regime de comodato, o que for maior, assegurando o perfeito funcionamento da solução tecnológica.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.17. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.17.1. **Transição Inicial (Migração):** Cooperação técnica ativa entre a futura contratada e a operadora atual para o agendamento e execução da portabilidade numérica das linhas corporativas, devendo ocorrer preferencialmente fora do horário comercial para mitigar quaisquer riscos de descontinuidade na comunicação institucional.;

5.17.2. **Desmobilização Final (Devolução do Comodato):** Ao término da vigência contratual (ou em caso de rescisão), o CNPq realizará o levantamento dos smartphones e tablets em regime de comodato e efetuará a devolução física dos mesmos à CONTRATADA em até **30 (trinta) dias**.; e

5.17.3. **Logística Reversa Final:** Caberá à CONTRATADA receber os dispositivos e acessórios devolvidos ao final do contrato e conferir-lhes a destinação ambientalmente adequada preconizada pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), desonerando o patrimônio do CNPq de qualquer encargo de descarte eletrônico.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais,

dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.24.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.

6.24.2. Garantir o acesso dos representantes ou técnicos da CONTRATADA às suas dependências, quando estritamente necessário para entrega, substituição ou manutenção de aparelhos em comodato, após o devido cadastramento pela CONTRATANTE.

6.24.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA.

6.24.4. Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança.

6.24.5. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato, e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que proporá as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

6.24.6. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração.

6.24.7. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida ou discrepante dos relatórios de consumo, a CONTRATANTE poderá glosar os valores considerados em desacordo com o contrato. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa.

6.24.8. Nomear Gestor e Fiscais Técnico e Administrativo do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

6.24.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências e falhas sistêmicas relacionadas com a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou integridade dos dispositivos em comodato.

6.25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.25.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à ativação, operação contínua, especificações técnicas de hardware e níveis de serviço.

6.25.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

6.25.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.25.4. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

6.25.5. Fornecer número telefônico (0800 ou central dedicada) para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de suporte corporativo ou consultoria especializada em horário comercial.

6.25.6. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes para representar a CONTRATADA no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços e substituição de equipamentos. O credenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a assinatura do contrato.

6.25.6.1. No momento do afastamento do preposto definitiva ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

6.25.6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar de sua solicitação.

6.25.7. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta, eficaz e alinhada às metas ambientais do PLS (priorização de eSIM).

6.25.8. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

6.25.9. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

6.25.10. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação, sempre que impactarem a execução contratual.

6.25.11. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na rede de telecomunicações e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.25.12. **(Inteligência de Auditoria):** Apresentar mensalmente e de forma gratuita, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, o **detalhamento integral dos serviços prestados** de voz e dados, em meio eletrônico compatível com arquivo de texto no formato **TXT**, **no padrão FEBRABAN**, incluindo os detalhes de todas as chamadas realizadas (número chamado e chamador, duração, tarifas, data e hora) e volumetria de dados consumida por acesso, contendo todos os tributos e encargos discriminados.

6.25.13. As faturas eletrônicas ou relatórios de auditoria devem apresentar o **detalhamento do consumo segregado por linha telefônica/acesso corporativo**, com quebra lógica de página, de modo que o início do relatório de uma nova linha se dê sempre em página ou seção distinta, facilitando a conferência individualizada.

6.25.14. O detalhamento analítico da utilização do serviço de dados do ciclo de faturamento fechado poderá ser solicitado esporadicamente pela fiscalização, devendo a CONTRATADA efetuar o envio em formato eletrônico manipulável (como planilha eletrônica) em até 3 (três) dias úteis.

6.25.15. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como os fiscais indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações operacionais, tais como bloqueios, configurações, manutenções em aparelhos e ativações do Item 2 (Sob Demanda).

6.25.16. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

6.25.17. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.

6.25.18. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

6.25.19. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado (como falha interna no hardware de propriedade do Conselho ou mau uso verificado), a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

6.25.20. Não fazer uso das informações e dados de tráfego gerados pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

6.25.21. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das comunicações e do tráfego de dados realizados por meio da solução contratada, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

6.25.22. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços ensejará a responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA e de seus prepostos, na forma da lei.

6.25.23. A CONTRATADA deverá assinar, no ato de início dos serviços, termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão.

6.25.24. O modelo do termo de compromisso a ser utilizado consta no **ANEXO I** deste Termo de Referência.

6.25.25. A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

6.25.26. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

6.25.27. Todas as correspondências e notificações encaminhadas pelo Sistema Eletrônico de Informações do Governo Federal (SEI) deverão ter, obrigatoriamente, a confirmação de recebimento no próprio processo SEI, por meio da assinatura eletrônica da CONTRATADA, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sujeito às penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Não haverá Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para esta contratação, visto que as operadoras de telefonia já são submetidas à Agência Reguladora (ANATEL), com regras setoriais específicas que medem e controlam a qualidade do serviço pelo mercado.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

7.5. O prazo para o recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contrato com a comprovação da prestação de serviços a que se referem o serviço a ser pago.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório sob o aspecto de engenharia de telecomunicações e aderência contratual, avaliando a regularidade dos acessos ativos, consumo de franquias e o perfeito funcionamento dos dispositivos entregues em regime de comodato.

7.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório sob o aspecto procedimental, verificando a exatidão dos valores faturados frente aos preços unitários contratados e a regularidade fiscal da empresa.

7.11. Para efeito de recebimento provisório e faturamento, será considerado o **período mensal do ciclo de faturamento**, correspondente ao mês da efetiva prestação dos serviços.

7.12. Ao final de cada período de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e contratual da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;

- V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, em estrita observância à Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso imputável exclusivamente ao Contratante, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação pro rata die do **IST (Índice de Serviços de Telecomunicações)**.

Forma de Pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 25/06/2026.

7.40. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços unitários contratados serão reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA ou por iniciativa da Administração, com base na variação do **IST (Índice de Serviços de Telecomunicações)**, ocorrida no período, restrito às parcelas de serviços executadas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47.5. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação (incluindo o atraso na entrega/ativação dos chips, eSIMs ou aparelhos em comodato) sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando ao Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas na alínea “d”, de **1% (um por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.4.2. Moratória, de **0,07% (sete centésimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor total da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de **1% (um por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor total da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” (como interrupção prolongada e generalizada do sinal de telecomunicações sem justificativa técnica), de **0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor total da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, quando o atraso consolidar a impossibilidade de cumprimento do cronograma, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor total da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” (como o descumprimento reiterado do envio da fatura detalhada em padrão FEBRABAN/TXT ou falhas isoladas de atendimento), de **0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento)** do valor total da contratação ou da parcela mensal afetada, a critério da fiscalização.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando que o valor total estimado é inferior ao limite legal para compras e serviços comuns atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será por **empreitada por preço global por grupo de serviços** (art. 6º, inciso XXXIV da Lei nº 14.133, de 2021).

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O critério de aceitabilidade de preços máximos será o **valor global** estimado para a contratação obtido na pesquisa de preços da Administração, sendo vedada a contratação por valores superiores.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, expedido pela **Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)** nos termos do art. 131 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações).

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em **cada um dos dois últimos exercícios sociais**, sob pena de inabilitação.

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade pós-pago, compatível com o objeto contratado, contemplando o fornecimento de SIM Cards (chips) com serviços de voz e dados.

9.33.1.2. Prestação de comodato de aparelhos smartphones de no mínimo **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo estimado nesta contratação pelo período mínimo de 12 meses.

9.33.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

9.33.2.1. Os atestados de capacidade técnica não poderão ser advindos de contratos vigentes.

9.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando,

quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.

9.34. Declaração de que o fornecedor possui escritório local **OU** capacidade logística para realizar a entrega e substituição de aparelhos no prazo de **48h (quarenta e oito horas)** estipulado neste TR.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. Declaração, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1 gravity de 1971;

9.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.42.6.1. ata de fundação;

9.42.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.42.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.42.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.42.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.42.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.42.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 57.469,2048 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)**, conforme custos unitários e detalhamentos apostos na Planilha de Pesquisa de Preços e Custos Estimados em anexo a este Termo de Referência.
- 10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco e nas condições de execução constantes deste Termo de Referência e da minuta de Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/unidade: [...];
 - II) Fonte de recursos: [...];
 - III) Programa de trabalho: [...];
 - IV) Elemento de despesa: [...]; e
 - V) Plano interno: [...].
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. Tendo em vista a natureza contínua dos serviços de telecomunicações e a necessidade de estabelecer obrigações detalhadas quanto ao regime de comodato de equipamentos, a Administração optou pela celebração formal de **Termo de Contrato**, afastando a utilização de instrumento substitutivo previsto no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GILBERTO SOUTO MAIOR DE MEDEIROS

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 08/07/2026 às 14:30:27.

CICERO MANOEL VERISSIMO GOMES

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 08/07/2026 às 16:35:02.

CONSELHO NACIONAL DE DESENV. CIENT. E TECNOLÓGICO

Estudo Técnico Preliminar 22/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 01300.000293/2026-51

2. Descrição da necessidade

2.1. O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq desempenha papel estratégico no fomento à ciência, tecnologia e inovação no país, desenvolvendo atividades que demandam comunicação institucional contínua, ágil e segura entre dirigentes, servidores, colaboradores, unidades administrativas, instituições parceiras, pesquisadores e demais atores relacionados às políticas públicas de pesquisa e desenvolvimento científico.

2.1.1. Nesse contexto, a comunicação móvel corporativa constitui ferramenta indispensável ao adequado desempenho das atividades administrativas, técnicas e operacionais do Conselho, especialmente diante da necessidade de mobilidade institucional, atuação externa de servidores, participação em eventos, reuniões, visitas técnicas, atividades de fiscalização, acompanhamento contratual, suporte operacional e acesso remoto a sistemas corporativos e plataformas digitais utilizadas pelo órgão.

2.1.2. A evolução dos modelos de trabalho adotados pela Administração Pública, incluindo atividades híbridas, utilização intensiva de plataformas colaborativas, videoconferências, sistemas em nuvem e ferramentas digitais de comunicação institucional, ampliou significativamente a dependência de soluções de conectividade móvel com disponibilidade contínua, estabilidade de acesso e capacidade adequada de transmissão de dados.

2.1.3. Para atendimento dessas necessidades institucionais, faz-se necessária a manutenção da prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), abrangendo serviços de voz, transmissão de dados móveis e facilidades associadas à comunicação corporativa, permitindo a continuidade das atividades desempenhadas pelos usuários autorizados no âmbito do CNPq.

2.2. A necessidade da contratação fundamenta-se, ainda, na proximidade do encerramento da vigência do Contrato nº 33/2021, atualmente responsável pela prestação dos serviços de telefonia móvel corporativa utilizados pelo CNPq, cujo término ocorrerá em 18 de agosto de 2026, após atingido o limite legal de prorrogação contratual admitido pela legislação vigente.

2.2.1. Nesse cenário, a realização de nova contratação mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade da prestação dos serviços e evitar a descontinuidade da comunicação móvel institucional, situação que poderia comprometer atividades administrativas essenciais, atendimento operacional, comunicação entre unidades organizacionais, suporte às atividades externas e acesso remoto aos sistemas utilizados pela Administração.

2.3. A demanda encontra-se formalizada no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 129/2025, estando diretamente relacionada à manutenção das atividades institucionais atualmente desenvolvidas pelo CNPq, destacando-se, entre outras:

2.3.1. suporte às equipes responsáveis por atividades externas de acompanhamento, fiscalização e execução contratual;

2.3.2. comunicação institucional entre dirigentes, gestores, unidades administrativas e usuários em deslocamento;

2.3.3. atendimento a demandas emergenciais, plantões operacionais e suporte técnico;

2.3.4. execução de atividades administrativas e técnicas que demandem mobilidade e acesso remoto a sistemas corporativos;

2.3.5. participação em reuniões, eventos institucionais, atividades de representação e agendas externas vinculadas às competências do Conselho.

2.4. Verificou-se, ao longo da execução contratual vigente, que a utilização de serviços móveis corporativos permanece essencial ao funcionamento regular das atividades institucionais, especialmente em razão da crescente digitalização dos processos administrativos e da ampliação da utilização de ferramentas eletrônicas de comunicação e colaboração.

2.4.1. Observou-se, ainda, aumento progressivo da utilização de serviços de dados móveis decorrente do uso contínuo de aplicações corporativas, plataformas de videoconferência, compartilhamento de arquivos, correio eletrônico institucional, sistemas internos e soluções digitais utilizadas rotineiramente pelos usuários da Administração.

2.4.2. Além da necessidade de conectividade nacional, verificou-se a manutenção de demandas relacionadas à utilização de serviços de Longa Distância Internacional (LDI) e dados em roaming internacional, em razão da participação de representantes do CNPq em eventos, reuniões, cooperações técnicas e atividades institucionais desenvolvidas junto à comunidade científica e entidades localizadas no exterior.

2.5. A necessidade administrativa identificada também está relacionada à busca pela continuidade operacional, previsibilidade orçamentária, racionalização administrativa e manutenção da qualidade dos serviços de comunicação móvel utilizados institucionalmente, considerando que eventual interrupção, insuficiência ou inadequação dos serviços poderia gerar impactos diretos na execução das atividades do órgão.

2.5.1. Espera-se, com a futura contratação, assegurar condições adequadas de conectividade móvel corporativa, disponibilidade contínua dos serviços, suporte às atividades desenvolvidas em ambiente interno e externo e maior eficiência na comunicação institucional, contribuindo para o adequado desempenho das competências legais e regimentais atribuídas ao CNPq.

2.6. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar as alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade administrativa identificada, demonstrando a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.6.1. Busca-se, assim, identificar a solução mais adequada ao atendimento da demanda institucional, considerando aspectos relacionados à continuidade operacional, qualidade dos serviços, competitividade, racionalização administrativa, sustentabilidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

2.7. A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA 2026, Planejamento Estratégico e PDLS do CNPq e às diretrizes institucionais relacionadas à transformação digital, mobilidade administrativa e modernização da infraestrutura de comunicação utilizada pelo órgão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEMAI	CÍCERO MANOEL VERISSIMO GOMES
SEMAI	GILBERTO SOUTO MAIOR DE MEDEIROS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Trata-se de contratação de serviço continuado, de natureza comum e essencial ao desempenho das atividades institucionais do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade da comunicação administrativa, operacional e institucional do órgão, inclusive no suporte às atividades desenvolvidas em ambiente externo, remoto e internacional.

4.1.1. O objeto enquadra-se como serviço comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, amplamente disponibilizadas pelas operadoras de telecomunicações autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

4.1.2. A contratação também se enquadra nas disposições do Decreto nº 9.507/2018, constituindo atividade acessória, instrumental e complementar às competências institucionais do CNPq, não gerando vínculo empregatício entre os empregados da futura contratada e a Administração.

4.2. Requisitos de Negócio

4.2.1. A contratação deverá assegurar solução de conectividade móvel corporativa capaz de atender às necessidades institucionais do CNPq, garantindo comunicação contínua, disponibilidade operacional, mobilidade administrativa e acesso remoto seguro aos sistemas corporativos utilizados pelo órgão.

4.2.2. Constituem requisitos de negócio da contratação:

- a) garantir comunicação móvel contínua entre dirigentes, servidores e unidades organizacionais;
- b) assegurar a realização de chamadas locais, nacionais e internacionais;
- c) disponibilizar acesso móvel à internet para utilização de sistemas corporativos, correio eletrônico institucional, plataformas digitais e ferramentas colaborativas;
- d) possibilitar comunicação e conectividade durante deslocamentos nacionais e internacionais;

- e) assegurar continuidade dos serviços durante eventual processo de migração e portabilidade numérica;
- f) evitar dependência tecnológica excessiva ou incompatibilidades operacionais;
- g) garantir níveis adequados de disponibilidade, estabilidade e segurança das comunicações institucionais;
- h) proporcionar mobilidade operacional e suporte às atividades externas desenvolvidas pelo CNPq.

4.3. Descrição dos Serviços e Itens da Contratação

4.3.1. A solução compreende a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), incluindo serviços de voz, dados móveis, comunicação nacional e internacional, fornecimento de chips físicos ou eSIM e disponibilização de dispositivos móveis em regime de comodato.

4.3.2. Os quantitativos referentes aos serviços internacionais representam estimativas anuais de consumo, elaboradas com base no histórico de utilização do contrato vigente e nas demandas institucionais relacionadas a deslocamentos internacionais e comunicação com entidades localizadas no exterior.

4.3.3. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, observando os parâmetros de qualidade, disponibilidade e continuidade estabelecidos pela regulamentação da ANATEL.

4.4. Portabilidade Numérica

4.4.1. A futura contratada deverá assegurar a manutenção dos números atualmente utilizados pelo CNPq, mediante portabilidade numérica, sem custos adicionais para a Administração.

4.4.2. A transição entre a contratação vigente e a futura contratação deverá ocorrer de forma planejada e coordenada, garantindo continuidade operacional e minimização de indisponibilidades.

4.5. Requisitos Tecnológicos e de Conectividade

4.5.1. Os serviços deverão possuir suporte mínimo às tecnologias 4G (LTE), com disponibilização de tecnologia 5G nas localidades onde houver cobertura e viabilidade técnica da operadora.

4.5.2. Deverá ser garantida cobertura nacional para tráfego de voz e dados, inclusive em regime de roaming nacional automático, sem cobrança adicional por deslocamento entre regiões do país.

4.5.3. A futura contratada deverá assegurar níveis adequados de estabilidade, disponibilidade, continuidade e qualidade dos serviços, conforme regulamentação da ANATEL.

4.5.4. A solução poderá contemplar ferramenta de gestão e acompanhamento administrativo das linhas móveis corporativas, incluindo funcionalidades de controle de consumo, emissão de relatórios, bloqueios e gerenciamento dos acessos.

4.6. Requisitos dos Serviços de Voz, Dados e Comunicação Internacional

4.6.1. A solução deverá permitir realização de chamadas locais e de Longa Distância Nacional para qualquer operadora.

4.6.2. A franquia de dados móveis deverá possuir capacidade compatível com as necessidades institucionais identificadas no levantamento de mercado e no histórico de utilização do contrato vigente.

4.6.3. Os serviços de Longa Distância Internacional (LDI) deverão permanecer disponíveis para utilização mediante demanda da Administração.

4.6.4. Os serviços de roaming internacional deverão possibilitar utilização de dados móveis durante deslocamentos internacionais dos usuários autorizados.

4.6.5. A habilitação de funcionalidades internacionais poderá ocorrer mediante autorização administrativa do CNPq, observados os critérios internos de utilização.

4.6.6. A solução deverá disponibilizar ferramenta eletrônica de gestão corporativa das linhas móveis, permitindo, no mínimo:

- a) consulta de consumo por linha;
- b) emissão de relatórios gerenciais;
- c) bloqueio e desbloqueio de linhas;
- d) acompanhamento de utilização de dados móveis;

e) gestão administrativa dos acessos contratados.

4.6.7. O roaming internacional deverá ser ativado exclusivamente mediante solicitação da Administração, não gerando cobrança recorrente quando não utilizado.

4.6.8. A cobrança do roaming internacional deverá ocorrer apenas durante os períodos efetivamente autorizados e utilizados pelo CNPq.

4.6.9. A solução deverá possibilitar a desativação do serviço de roaming internacional após o término do período autorizado pela Administração.

4.7. Requisitos dos Dispositivos Móveis (Comodato)

4.7.1. Os smartphones e tablets deverão ser fornecidos em regime de comodato, novos, de primeiro uso, homologados pela ANATEL e em perfeito estado de funcionamento.

4.7.2. A contratada será responsável pela manutenção, suporte técnico, garantia e substituição dos dispositivos durante toda a vigência contratual.

4.7.3. Os equipamentos deverão ser compatíveis com as tecnologias de comunicação móvel utilizadas no território nacional e internacional.

4.7.4. Os smartphones deverão possuir, no mínimo:

- a) compatibilidade com redes 4G ou superior, preferencialmente 5G;
- b) memória RAM mínima de 8 GB;
- c) armazenamento interno mínimo de 128 GB;
- d) tela mínima de 6,5 polegadas;
- e) conectividade Wi-Fi, Bluetooth, GPS e NFC;
- f) bateria com autonomia compatível com utilização corporativa contínua;
- g) recursos de segurança biométrica;
- h) sistema operacional atualizado e compatível com aplicações corporativas;
- i) compatibilidade com soluções de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).

4.7.5. Os tablets deverão possuir, no mínimo:

- a) conectividade 4G ou superior;
- b) compatibilidade com SIM Card físico ou eSIM;
- c) memória RAM mínima de 4 GB;
- d) armazenamento interno mínimo de 64 GB;
- e) tela mínima de 8 polegadas;
- f) sistema operacional atualizado;
- g) conectividade Wi-Fi e Bluetooth;
- h) desempenho compatível com utilização institucional e acesso remoto a sistemas corporativos.

4.7.6. Garantia e Suporte dos Equipamentos

4.7.6.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia integral dos dispositivos móveis fornecidos em regime de comodato durante toda a vigência contratual, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, vícios, incompatibilidades técnicas e desgaste prematuro decorrente do uso regular dos equipamentos.

4.7.6.2. A garantia deverá contemplar suporte técnico, manutenção corretiva, substituição de aparelhos defeituosos, atualização tecnológica e demais providências necessárias à continuidade da prestação dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

4.7.6.3. Em caso de defeito, falha, perda relevante de desempenho, incompatibilidade operacional ou obsolescência tecnológica que comprometa a utilização institucional do equipamento, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do dispositivo por modelo equivalente ou superior, observados os prazos definidos no Termo de Referência.

4.7.6.4. Os equipamentos substituídos deverão possuir características técnicas compatíveis ou superiores às originalmente contratadas, garantindo continuidade operacional, desempenho adequado e compatibilidade com as soluções institucionais utilizadas pelo CNPq.

4.7.6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento e suporte técnico compatíveis com a criticidade da solução contratada, assegurando atendimento tempestivo às demandas relacionadas a habilitação de linhas, substituição de chips, falhas de conectividade, configuração de serviços e manutenção dos dispositivos.

4.7.7. Garantia da Contratação

4.7.7.1. Diante da análise de riscos e das características da solução — que prevê a entrega de patrimônio tecnológico de terceiros e a guarda de dispositivos em regime de comodato —, **faz-se necessária a exigência de garantia de execução contratual**, com fulcro no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.7.2. A exigência justifica-se como medida de salvaguarda para assegurar o adimplemento integral das obrigações da contratada, a continuidade do serviço essencial de telecomunicações e a integridade do parque de dispositivos (smartphones e tablets) a ser disponibilizado ao CNPq, mitigando riscos operacionais e patrimoniais ao Conselho.

4.8. Gestão, Controle e Fiscalização

4.8.1. A solução deverá permitir acompanhamento administrativo do consumo das linhas móveis corporativas.

4.8.2. O faturamento deverá ser apresentado de forma detalhada e individualizada, possibilitando adequada fiscalização contratual.

4.8.3. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, considerando a natureza variável do consumo de determinados serviços contratados.

4.9. Requisitos Legais e Regulatórios

4.9.1. A contratação deverá observar, no que couber:

a) Lei nº 14.133/2021;

b) Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações);

c) Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

d) Decreto nº 9.507/2018;

e) Regulamentos e Resoluções da ANATEL aplicáveis ao Serviço Móvel Pessoal (SMP).

4.10. Sustentabilidade

4.10.1. A contratada deverá observar as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente quanto à logística reversa e destinação ambientalmente adequada dos equipamentos eventualmente substituídos.

4.10.2. Deverão ser priorizados equipamentos com maior vida útil estimada, eficiência energética e compatibilidade com tecnologias atuais de comunicação móvel.

4.10.3. Sempre que tecnicamente viável, poderá ser admitida utilização de tecnologia eSIM, contribuindo para redução de resíduos associados à utilização de chips físicos.

4.10.4. As faturas e relatórios deverão ser disponibilizados preferencialmente em meio digital.

4.11. Subcontratação

4.11.1. Poderá ser admitida subcontratação parcial de serviços acessórios relacionados à interconexão, infraestrutura ou roaming, desde que não comprometa a execução do objeto principal.

4.11.2. A responsabilidade pela adequada execução contratual permanecerá integralmente sob responsabilidade da contratada.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O presente levantamento pautou-se na análise técnica e econômica das soluções disponíveis no mercado de telecomunicações, em estrita observância à **Lei nº 14.133/2021**. A prospecção visou garantir a continuidade da comunicabilidade do CNPq, considerando que o atual **Contrato nº 33/2021**, que provê esses serviços, possui encerramento previsto para **18/08/2026**.

5.2. A fim de verificar a aceitabilidade da modelagem de "Serviço + Comodato", foram mapeadas contratações recentes no **PNCP** e no **Portal de Compras**. Identificou-se que órgãos de alta relevância estratégica optam por este modelo para evitar o imobilizado de capital (CAPEX) e garantir a atualização tecnológica constante.

Levantamento de Contratos e Atas de Referência (2025-2026)

ÓRGÃO/ ENTIDADE	DOCUMENTO	OBJETO/CATEGORIA
MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12 /2026	Contratação de serviços contínuos de telefonia móvel pessoal de dados e voz (SMP) e gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), e opção de aparelhos telefônicos móveis ou modem em comodato
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA , QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	CONTRATO ADMINISTRATIVO 06 /2026	Contratação de serviços contínuos de telefonia móvel pessoal de dados e voz (SMP) e gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), e opção de aparelhos telefônicos móveis ou modem em comodato, atualização e suporte
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	CONTRATO ADMINISTRATIVO 15 /2026	Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e Dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser executado em regime de comodato de aparelhos (smartphone e tablet)
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	CONTRATO Nº 27 /2025	Contratação de serviços móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz) com fornecimento de dispositivos móveis (Smartphones) em comodato e Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) com prazo de vigência da contratação de 30 (trinta) meses, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses

MERCADO DE TELEFONIA MÓVEL – DISTRITO FEDERAL

5.2.1.O mercado de telefonia móvel no Brasil apresenta ampla oferta de serviços de voz e dados móveis, com atuação de operadoras autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, capazes de atender às necessidades da Administração Pública quanto à conectividade, mobilidade e comunicação institucional.

5.2.2. De acordo com dados do Painel de Dados – Telefonia Móvel da ANATEL (<https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/acessos>), observa-se, em nível nacional, evolução consistente dos acessos à telefonia móvel e à banda larga móvel ao longo do tempo, com manutenção de patamares elevados de densidade de acessos por habitante. Esse comportamento reflete a consolidação do uso de serviços móveis de voz e dados como infraestrutura essencial para atividades públicas e privadas.

5.2.3. No Distrito Federal, o cenário de mercado mostra-se ainda mais favorável quando comparado à média nacional e a diversas unidades da federação, em razão de características estruturais como alta densidade populacional urbana, elevado nível de cobertura das

redes móveis, forte presença das principais operadoras de telecomunicações e maior concentração de infraestrutura tecnológica. Tais fatores resultam em densidade de acessos superior à média nacional, melhor qualidade de serviço e maior disponibilidade de tecnologias móveis, considerando que uma versão do serviço móvel de 5ª Geração (5G-DSS) já está disponível em algumas partes do país, assim como aparelhos compatíveis com a tecnologia, as prestadoras passam a informar a quantidade de assinaturas desta tecnologia a partir do mês de agosto de 2021.

5.2.4. Com base nesse contexto, caracterizado por ampla cobertura das redes móveis, elevada densidade de acessos e maturidade do mercado no Distrito Federal, aliada ao perfil da necessidade pública, que demanda mobilidade, continuidade, qualidade de conexão, segurança da informação e parâmetros técnicos adequados (largura de banda, latência, estabilidade e qualidade do serviço) —, o panorama de mercado revela-se plenamente, abrangendo voz e dados, por favorável à contratação de serviços de telefonia móvel pessoal meio das redes das operadoras que prestam o serviço em regime autorizado pela ANATEL.

ANÁLISE DO GRAU DE CONCENTRAÇÃO DE MERCADO RELACIONADO AO OBJETO DE ESTUDO

5.2.5. Segundo dados do Painel de Dados – Acessos da ANATEL, acessados em 10/04/2026, referentes ao mês de fevereiro de 2026, o mercado de telefonia móvel no Distrito Federal apresenta elevado grau de concentração, com predominância de três grandes prestadoras detentoras de Poder de Mercado Significativo (PMS), a saber: Claro, Vivo e TIM. Para fins de avaliação do grau de concentração do mercado relacionado ao objeto desta contratação, utilizou-se o Índice de Herfindahl-Hirschman (HHI), amplamente empregado em análises concorrenciais.

5.2.5.1. O HHI é calculado por meio da soma dos quadrados das participações de mercado (market share) de cada empresa atuante no setor, permitindo classificar o mercado como altamente concentrado ($HHI > 0,25$), moderadamente concentrado ($0,15 < HHI < 0,25$) ou desconcentrado ($HHI < 0,15$).

Participação de Mercado e Cálculo do HHI

Fornecedor	Participação (Si)	Si²
CLARO	44,6%	0,198916
VIVO	33,9%	0,114921
TIM	19,4%	0,037636
Next Level Telecom Ltda	1,2%	0,000144
Outros	0,8%	0,000064
HHI - Distrito Federal	-	0,351681

5.2.5.2. Dessa forma, verifica-se, por meio do indicador HHI, que o mercado de telefonia móvel no Distrito Federal é altamente concentrado, superando significativamente o limite de 0,25 adotado como referência para essa classificação.

5.2.5.3. Em contextos como este, a elevada concentração de mercado pode representar riscos ao alcance dos resultados pretendidos pela contratação pública, na medida em que mercados altamente concentrados estão mais suscetíveis à ocorrência de colusão tácita ou explícita, à frustração do caráter competitivo do certame e à prática de preços menos vantajosos para a Administração. Tais riscos reforçam a necessidade de modelagem cuidadosa da contratação, com definição de requisitos técnicos proporcionais, vedação a direcionamentos indevidos contratação e adoção de estratégias que ampliem a competitividade possível, como a admissão de operadoras virtuais (MVNOs) e a não vinculação a tecnologias proprietárias.

5.3. Considerando a necessidade administrativa identificada, foram analisadas as seguintes alternativas de solução:

SOLUÇÃO 1: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA)

5.3.1. Em observância ao princípio da celeridade e da busca pela proposta mais vantajosa, esta equipe de planejamento identificou a **Ata de Registro de Preços nº 12/2026**, gerenciada pelo **Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI)**. A referida Ata apresentou-se, inicialmente, como uma alternativa de alta eficiência, visto que os valores unitários para pacotes de 50GB com

smartphone em comodato (R\$ 57,40) representavam uma redução de custo de **26,6%** em relação ao contrato atual do CNPq (R\$ 78,22), com um incremento de **66%** na franquia de dados.

5.3.2. A área técnica do CNPq (Central Telefônica) procedeu à análise comparativa entre os itens da Ata nº 12/2026 e o **Contrato nº 33 /2021** (vencimento em 18/08/2026). Conforme o documento **(SEI nº 2661476)**, a Central Telefônica manifestou-se favoravelmente à adesão, destacando que a solução do MGI atendia plenamente aos requisitos de voz, dados (50GB), roaming internacional e fornecimento de dispositivos (smartphones e tablets) em regime de comodato.

5.3.3. O CNPq formalizou o interesse na adesão perante a empresa **Claro S.A.**, detentora dos itens de interesse na referida Ata, conforme detalhado no **(SEI nº 2661484)**. Em resposta, a operadora impôs condições restritivas para o aceite da "carona", a saber:

- **Exigência de Quantitativo Mínimo:** A empresa condicionou a adesão à contratação de um patamar mínimo de **50 acessos**, volume este que extrapola o dimensionamento de necessidade real do CNPq (aprox. 12 unidades).
- **Imposição de Itens não Desejados:** Para atingir o mínimo exigido, a operadora sugeriu a inclusão de 40 unidades do Item 1 (20GB), o que configuraria contratação antieconômica e injustificada para o Conselho.
- **Restrição Indevida de Itens:** A fornecedora alegou indisponibilidade para adesão do Item 12 (Roaming Internacional), apesar de haver saldo disponível no sistema *Contratos.gov.br*.
- **Conclusão quanto à Inviabilidade da Adesão** Questionada formalmente via e-mail **(SEI nº 2661484)** sobre o amparo legal ou editalício para tais exigências, a empresa informou, em contato telefônico posterior, tratar-se de uma **"diretriz interna/regra de diretoria"** da operadora para aceitação de órgãos não participantes.

5.3.3.1. Diante do exposto, a Administração conclui que, a adesão nos termos impostos pela operadora acarretaria em **desperdício de recursos públicos**, obrigando o CNPq a pagar por 38 assinaturas sem utilização efetiva apenas para compor o quórum de 50 acessos exigido pela diretoria da empresa.

5.3.3.2. A recusa da operadora em fornecer itens específicos (Roaming), mesmo com saldo em Ata, compromete a integridade da solução pretendida.

SOLUÇÃO 2 – INDENIZAÇÃO DE DESPESAS RELACIONADAS AOS SERVIÇOS E AOS DISPOSITIVOS DE TELECOMUNICAÇÃO

5.3.4. Esta solução se caracteriza pela concessão de serviços de telefonia e internet móveis por meio de indenização de cota mensal, destinada exclusivamente ao custeio de despesas relacionadas à aquisição e utilização de aparelhos celulares, linhas móveis, pacotes de dados e, quando aplicável, modems ou dispositivos similares, para uso institucional.

5.3.4.1. Nesse modelo, a Administração não contrata diretamente o serviço móvel pessoal nem fornece os dispositivos, cabendo ao usuário autorizado a contratação junto à operadora de sua escolha, mediante posterior ressarcimento dos valores, observados limites e regras previamente estabelecidos em normativo interno.

Vantagens: O modelo de indenização apresenta como principal vantagem a maior flexibilidade conferida aos usuários, que passam a escolher dispositivos mais adequados às suas necessidades individuais, o que pode resultar em maior satisfação e melhor desempenho no uso dos recursos. Além disso, ao tornar o equipamento de propriedade do usuário, tende a estimular maior zelo na sua utilização e conservação. Sob a perspectiva administrativa, há simplificação relevante dos processos internos, com a eliminação de atividades relacionadas à gestão de contratos de comodato, controle patrimonial, logística de devolução e substituição de aparelhos, bem como redução da necessidade de realização de procedimentos licitatórios específicos, possibilitando a alocação da força de trabalho em atividades mais estratégicas.

Desvantagens: Por outro lado, o modelo de indenização pode implicar aumento do custo global da contratação, tendo em vista a perda de ganhos de escala e de poder de negociação institucional típicos das contratações centralizadas. Ademais, sua implementação demanda a edição de normativo interno específico, com a definição clara de critérios, limites, responsabilidades, formas de comprovação das despesas e mecanismos de controle, o que pode elevar a complexidade regulatória e administrativa no âmbito do órgão.

5.3.4.2. Nesse contexto, foram identificados normativos adotados por outros órgãos públicos que disciplinam a utilização e a indenização de despesas relacionadas a serviços de telefonia móvel e dispositivos de telecomunicação, conforme sintetizado no quadro a seguir:

Órgão	Documento	Descrição

TRT 18ª Região	Portaria TRT 18ª GP nº 421/2017 (texto compilado com atualização da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 1888/2023)	Regulamenta a utilização institucional de telefonia celular e internet móvel pelos magistrados e servidores
TRT 23ª Região	Resolução Administrativa nº 294, de 27 de fevereiro de 2023	Regulamenta a utilização e a indenização de despesas relacionadas aos serviços e dispositivos de telecomunicação
TCU	Portaria-TCU nº 47, de 12 de abril de 2021	Dispõe sobre a utilização e a indenização de despesas relacionadas aos serviços e dispositivos de telecomunicação de caráter institucional

5.3.4.3. Não obstante a existência de referências normativas em outros órgãos, verifica-se que a adoção desse modelo está condicionada à implementação de mudanças culturais, à definição prévia de diretrizes institucionais ao aperfeiçoamento da governança institucional e à deliberação da alta administração quanto à sua viabilidade e conveniência.

5.3.4.4. Diante das circunstâncias atuais, conclui-se que a solução baseada em indenização de despesas não se mostra adequada ao atendimento da necessidade pública identificada, motivo pelo qual foi descartada no presente Estudo Técnico Preliminar.

SOLUÇÃO 3 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEL PESSOAL

5.3.5. De pronto, verifica-se que a solução é possível e viável para atendimento da demanda apresentada, em função das características da necessidade institucional conectividade em banda larga móvel, com mobilidade, qualidade de serviço e preços razoáveis no território do Distrito Federal, inclusive com deslocamentos frequentes entre unidades administrativas é a contratação de prestadora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), contemplando chamadas locais, comunicação de dados e fornecimento de chips (SIM Card ou eSIM), com ou sem comodato de aparelhos.

5.3.5.1. Trata-se de serviço regulado nos termos da Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações), submetido à fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, o que confere maior segurança jurídica, previsibilidade contratual e padronização técnica à contratação.

5.3.5.2. Embora outras soluções tenham sido identificadas, estas não atendem integralmente à demanda, razão pela qual serão analisadas e justificadamente afastadas em seção própria.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA SOLUÇÃO

5.3.5.3. A solução apresenta características técnicas bem definidas, sendo necessário avaliar diferentes modelagens contratuais, a fim de se alcançar a combinação ótima entre desempenho, custo e flexibilidade administrativa, especialmente quanto a:

- Volumetria dos pacotes de dados;
- Serviços de voz (local e longa distância nacional), SMS e roaming nacional, por uso ou ilimitados;
- Contratação com ou sem comodato de aparelhos;
- Possibilidade de contratação sob demanda de pacote de dados para roaming internacional.

VOLUMETRIA DOS PACOTES DE DADOS

5.3.5.4. O uso intensivo de aplicativos corporativos, sistemas institucionais, plataformas digitais de serviços públicos, ferramentas de comunicação e videoconferência consolidou-se como prática corrente. Observa-se tendência contínua de crescimento do consumo de dados móveis, intensificada pela ampliação do trabalho remoto e híbrido.

5.3.5.5. Esse cenário é corroborado por fatores como:

- Crescente digitalização de serviços públicos;
- Ampliação do uso de sistemas corporativos móveis;
- Consolidação de reuniões virtuais e ferramentas colaborativas;

- Manutenção do trabalho remoto ou híbrido como prática institucional.

5.3.5.6. Estudos de mercado indicam que uma videoconferência de 1 (uma) hora consome, em média, 1 GB de dados, além de outros consumos associados à navegação, acesso a sistemas, envio de documentos móveis e uso de e-mail corporativo.

5.3.5.7. Considerando contratos administrativos com potencial de vigência estendida (até 120 meses), o fator tempo deve ser observado na escolha da franquia de dados.

Perfis de Pacotes Avaliados

Pacote de Dados	Adequabilidade e Justificativa Técnica
Inferiores a 20 GB	Inadequados para a maioria dos usuários institucionais, por representarem gargalo ao uso contínuo de aplicações corporativas e sistemas de gestão.
Pacote de 20 GB	Atende adequadamente usuários com perfil básico ou inicial , podendo tornar-se insuficiente no médio prazo devido à atualização constante dos aplicativos.
Pacote de 30 GB	Adequado para usuários com demanda intermediária, uso frequente de aplicações corporativas, videoconferências e sistemas institucionais.
Pacote de 50 GB	Indicado para usuários com uso intensivo de dados, múltiplas aplicações simultâneas e necessidade de conectividade contínua e robusta.

5.3.5.8. A análise das contratações similares identificadas no mercado demonstrou que a ampliação da franquia de dados móveis para perfis de maior capacidade, especialmente nas faixas entre 30 GB e 50 GB, não representa aumento proporcional dos custos da contratação, considerando os modelos corporativos atualmente ofertados pelas operadoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

5.3.5.8.1. Em diversos contratos administrativos e atas de registro de preços analisados, verificou-se que pacotes corporativos com franquias de 30 GB, 40 GB, 50 GB ou superiores apresentam diferenças de preços relativamente reduzidas quando comparados entre si, circunstância que evidencia tendência de mercado relacionada à massificação do consumo de dados móveis e à redução do custo marginal de fornecimento pelas operadoras.

5.3.5.8.2. As pesquisas de mercado realizadas indicaram que a disponibilização de franquias superiores pode representar melhor relação custo-benefício para a Administração, especialmente considerando contratos de natureza continuada e a tendência de crescimento do consumo institucional de dados móveis.

5.3.5.8.3. A análise técnica realizada pela Central Telefônica do CNPq concluiu que franquias situadas entre 30 GB e 50 GB mostram-se aderentes ao perfil atual de utilização institucional, considerando o crescimento contínuo do consumo de dados decorrente do uso intensivo de videoconferências, sistemas corporativos móveis, ferramentas colaborativas e aplicações baseadas em nuvem.

5.3.5.8.4. Ademais, a adoção de franquias mais robustas reduz a necessidade de contratação de pacotes excedentes, mitiga riscos de limitação operacional dos usuários e contribui para maior previsibilidade contratual e orçamentária ao longo da vigência do ajuste.

5.3.5.8.5. Ressalta-se, ainda, que o quantitativo de acessos móveis pretendido pelo CNPq é significativamente inferior ao observado em grandes contratações corporativas da Administração Pública Federal, as quais frequentemente contemplam volumes superiores a 50, 100 ou até milhares de linhas móveis.

5.3.5.8.6. Tal característica impacta diretamente a formação dos preços ofertados pelas operadoras, uma vez que o mercado de telecomunicações opera sob forte lógica de economia de escala, sendo comum a prática de valores unitários mais reduzidos em contratações de grande volumetria.

5.3.5.8.7. Durante o levantamento mercadológico, observou-se que contratações com quantitativos reduzidos de linhas móveis, semelhantes ao perfil do CNPq, apresentaram valores médios unitários superiores aos registrados em atas centralizadas de grande porte, circunstância compatível com a dinâmica comercial praticada pelo setor de telecomunicações.

5.3.5.8.8. Ainda assim, verificou-se a existência de soluções de mercado capazes de atender adequadamente às necessidades institucionais do CNPq, mantendo-se compatibilidade entre os requisitos técnicos, a economicidade e a viabilidade da contratação.

OPERADORAS VIRTUAIS (MVNO)

5.3.5.10. A exploração do Serviço Móvel Pessoal por meio de Rede Virtual (MVNO) é regulamentada pela Resolução nº 777/2025 da ANATEL, permitindo a atuação de operadoras autorizadas ou credenciadas.

5.3.5.11. A inclusão de MVNOs amplia o universo competitivo, reduz riscos de concentração de mercado e é compatível com a modelagem pretendida. Dados recentes indicam a existência de mais de 150 operadoras virtuais em operação no Brasil, além das grandes operadoras de infraestrutura.

CONTRATAÇÃO COM OU SEM COMODATO DE APARELHO

5.3.5.12. A contratação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) admite duas possibilidades:

5.3.5.12.1. com fornecimento de aparelhos móveis em regime de comodato;

5.3.5.12.2. sem comodato, com fornecimento apenas de chip ou e-SIM.

5.3.5.13. A opção pela contratação dos serviços de telefonia móvel com fornecimento de aparelhos em regime de comodato mostra-se a alternativa mais eficiente sob os aspectos técnico, operacional, econômico e gerencial, considerando as necessidades institucionais do CNPq e as características do objeto contratado.

5.3.5.14. O fornecimento dos aparelhos em comodato possibilita maior celeridade na disponibilização de dispositivos plenamente habilitados e configurados para uso institucional, uma vez que a responsabilidade pelo provimento, ativação, substituição e compatibilidade técnica dos equipamentos permanece concentrada na CONTRATADA, reduzindo riscos de indisponibilidade e falhas de integração entre serviços e dispositivos.

5.3.5.15. Sob a perspectiva da gestão contratual, o comodato favorece o controle unificado do parque de dispositivos móveis, simplificando a administração de estoques, a rastreabilidade dos equipamentos e a padronização tecnológica, além de facilitar a identificação de responsabilidades em caso de falhas, defeitos ou indisponibilidades durante a execução contratual. Tal característica reduz significativamente o risco de conflitos operacionais e dificuldades de responsabilização, comuns em modelos nos quais os aparelhos são adquiridos separadamente.

5.3.5.16. Embora o custo dos aparelhos fornecidos em comodato esteja embutido no valor das assinaturas dos serviços contratados, esse impacto tende a ser diluído ao longo do período de vigência contratual, especialmente em contratos de maior duração, preservando a economicidade global da contratação. Ademais, o regime de comodato elimina a necessidade de desembolso inicial elevado para aquisição de equipamentos, o que se mostra compatível com os princípios do planejamento e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.3.5.17. A contratação sem comodato, restrita ao fornecimento de chip ou e-SIM, embora tecnicamente possível, pressupõe a existência de aparelhos próprios por parte dos usuários ou a aquisição paralela de dispositivos pela Administração, o que pode gerar descasamento entre contratos, dificuldades na gestão de garantias, riscos de incompatibilidade técnica, além de impactos na execução contratual decorrentes de falhas na integração entre equipamentos e serviços.

5.3.5.18. Ressalta-se, ainda, que a aquisição direta de aparelhos pela Administração pode acarretar entraves de natureza orçamentária e patrimonial, especialmente quanto à classificação da despesa como investimento, à gestão dos bens ao longo de sua vida útil e à necessidade de controles adicionais, fatores que aumentam a complexidade administrativa e os custos indiretos da contratação.

5.3.5.19. Adicionalmente, a adoção de modelo diverso daquele atualmente praticado pelo CNPq implicaria alterações nos processos internos de trabalho, demandando ajustes operacionais, capacitação e eventual reconfiguração de fluxos administrativos, o que exigiria avaliação e autorização da alta administração, sem que haja, no momento, demonstração de ganho proporcional que justifique tal mudança.

5.3.5.20. Diante desse contexto, a contratação com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, de forma integrada aos serviços de telefonia móvel, apresenta-se como a solução mais aderente às necessidades institucionais, assegurando eficiência operacional, redução de riscos contratuais, simplificação da gestão administrativa e melhor relação custo-benefício, em conformidade com os princípios do interesse público, da economicidade, da eficiência e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS – MDM

5.3.5.21. No levantamento de mercado, verificou-se que parte das operadoras e fornecedores de Serviço Móvel Pessoal (SMP) disponibiliza, de forma integrada ou opcional, soluções de gerenciamento de dispositivos móveis (*Mobile Device Management – MDM*), voltadas à segurança da informação, padronização e controle do uso de dispositivos corporativos.

5.3.5.22. Tais soluções permitem a implementação de funcionalidades como controle de acesso, aplicação de políticas de segurança, configuração remota de dispositivos, rastreamento, bloqueio e limpeza de dados em caso de perda ou roubo, contribuindo para a mitigação de riscos associados ao uso de dispositivos móveis no ambiente institucional.

5.3.5.23. Por outro lado, a adoção de solução de MDM pode implicar custos adicionais, maior complexidade operacional e a necessidade de definição de diretrizes institucionais relacionadas à privacidade, ao monitoramento e à governança do uso dos dispositivos.

5.3.5.24. Diante disso, a utilização de solução de MDM poderá ser avaliada no âmbito da contratação, a depender das condições ofertadas pelo mercado e da relação custo-benefício, não sendo, neste momento, estabelecida como requisito obrigatório da solução.

5.3.5.25. O levantamento de mercado evidenciou que há ampla oferta de soluções de Serviço Móvel Pessoal (SMP) que atendem às necessidades da Administração, tanto na modalidade com fornecimento de aparelhos em regime de comodato quanto na modalidade sem fornecimento de equipamentos.

5.3.5.26. Verificou-se, ainda, que as operadoras disponibilizam pacotes corporativos com características compatíveis com a demanda institucional, incluindo franquias de dados elevadas, ligações ilimitadas (VC1, VC2 e VC3), serviços de roaming nacional e internacional, além da possibilidade de fornecimento de dispositivos móveis e tablets em regime de comodato.

5.3.5.27. No que se refere aos equipamentos, constatou-se que o mercado é capaz de atender às especificações mínimas definidas pela Administração, garantindo a disponibilização de dispositivos com desempenho adequado ao uso corporativo e compatibilidade com as tecnologias atualmente empregadas.

5.3.5.28. Adicionalmente, identificou-se a existência de serviços complementares, como soluções de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), que podem agregar valor à contratação, a depender da análise de custo-benefício.

5.3.5.29. Nesse contexto, conclui-se que há viabilidade técnica e mercadológica para a contratação pretendida, especialmente na modalidade com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, a qual se mostra mais aderente às necessidades institucionais, conforme análise realizada ao longo deste estudo.

5.3.5.30. A presente contratação contempla o fornecimento de dispositivos móveis em regime de comodato, com o objetivo de assegurar aos usuários do CNPq condições adequadas de mobilidade, conectividade e continuidade na execução das atividades institucionais.

5.3.5.31. A utilização de smartphones e tablets está diretamente associada à necessidade de acesso remoto a sistemas corporativos, ferramentas de comunicação institucional, correio eletrônico, plataformas digitais e aplicativos de apoio às atividades administrativas, demandando equipamentos com desempenho compatível com o uso contínuo e multitarefa.

5.3.5.32. Nesse contexto, os dispositivos a serem disponibilizados devem possuir requisitos mínimos de processamento, memória, armazenamento e conectividade que garantam a execução eficiente dessas atividades, evitando degradação de desempenho, indisponibilidade de serviços ou limitações operacionais que possam comprometer a produtividade dos usuários.

5.3.5.33. Ressalta-se que, por se tratar de fornecimento em regime de comodato, os equipamentos não serão incorporados ao patrimônio do CNPq, permanecendo sob responsabilidade da CONTRATADA quanto à sua disponibilização, substituição e manutenção, o que reduz a complexidade administrativa relacionada à gestão de ativos.

5.3.5.34. A definição de especificações técnicas mínimas, sem indicação de marca ou modelo, visa assegurar a ampla competitividade do certame, em conformidade com os princípios da isonomia, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.3.5.35. Adicionalmente, a adoção de requisitos mínimos padronizados permite garantir a compatibilidade dos dispositivos com as tecnologias atualmente utilizadas, incluindo redes móveis de alta velocidade (4G ou superior), bem como com aplicações institucionais, contribuindo para a segurança da informação e a continuidade dos serviços.

5.3.5.36. Dessa forma, os equipamentos em comodato configuram-se como elementos acessórios e indispensáveis à adequada prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), integrando a solução de forma indissociável e contribuindo para o atendimento eficiente da necessidade administrativa identificada.

SERVIÇOS INTERNACIONAIS SOB DEMANDA

5.3.5.37. A contratação contempla previsão estimativa de utilização de serviços de Longa Distância Internacional (LDI) e roaming internacional, destinados ao atendimento de demandas institucionais específicas relacionadas a deslocamentos, eventos, missões oficiais, reuniões internacionais e demais situações que demandem comunicação fora do território nacional.

5.3.5.38. Tais serviços possuem natureza eventual e consumo variável, razão pela qual os quantitativos previstos neste estudo possuem caráter meramente estimativo, não representando obrigação mínima de utilização por parte da Administração.

5.3.5.39. Para fins de planejamento da contratação, foi considerada estimativa anual de até 900 (novecentos) minutos para utilização de chamadas internacionais (LDI) e até 900 (novecentas) unidades relacionadas aos serviços de roaming internacional, observados os padrões históricos de utilização e a necessidade de manutenção da disponibilidade operacional desses serviços.

5.3.5.40. No âmbito da revisão da modelagem de contratação, verificou-se que o modelo anteriormente adotado, baseado em franquias fixas de dados móveis e estimativas mensais de consumo de serviços internacionais, não refletia adequadamente o comportamento real de utilização dos serviços pelos usuários institucionais.

5.3.5.41. A análise das faturas do contrato vigente evidenciou a recorrente necessidade de contratação de pacotes adicionais de dados nacionais e internacionais, indicando subdimensionamento das franquias originalmente estabelecidas, especialmente no que se refere ao consumo de dados móveis.

5.3.5.42. No caso dos serviços de Longa Distância Internacional (LDI), observou-se que a estimativa histórica de 900 (novecentos) minutos mensais não se mostrou aderente à realidade de uso, uma vez que tais serviços são utilizados de forma eventual e concentrada em situações específicas, não apresentando padrão regular de consumo mensal.

5.3.5.43. Dessa forma, restou caracterizada a inviabilidade técnica de adoção de parâmetros fixos de consumo mínimo ou máximo para serviços internacionais, em razão da natureza variável, imprevisível e dependente de demanda institucional desses serviços.

5.3.5.44. Diante desse cenário, a contratação foi reestruturada para o modelo sob demanda, no qual a remuneração ocorre exclusivamente mediante utilização efetiva dos serviços, garantindo maior aderência ao consumo real, redução de desperdícios e aumento da eficiência da despesa pública.

5.3.5.45. O faturamento desses itens deverá ocorrer exclusivamente conforme efetiva utilização dos serviços, observadas as tarifas contratadas e os mecanismos de controle definidos pela Administração.

5.3.5.46. A adoção de itens específicos para serviços internacionais busca assegurar maior transparência contratual, previsibilidade orçamentária e flexibilidade operacional, evitando a contratação de franquias fixas incompatíveis com o perfil variável de utilização institucional.

EVOLUÇÃO METODOLÓGICA DA MODELAGEM DA CONTRATAÇÃO

5.4. A presente contratação foi objeto de reavaliação metodológica ao longo da fase de planejamento, tendo-se inicialmente como referência o modelo atualmente vigente no Contrato nº 33/2021, baseado em franquias fixas de dados móveis e estimativas mensais de consumo de serviços de voz e comunicação internacional.

5.4.1. Na etapa inicial de levantamento, foram considerados parâmetros como franquia de 10 GB de dados móveis por linha e estimativa de 900 (novecentos) minutos mensais para serviços de Longa Distância Internacional (LDI), os quais refletiam a estrutura contratual então existente.

5.4.2. Entretanto, a análise das faturas e do comportamento efetivo de consumo demonstrou recorrente necessidade de contratação de pacotes adicionais de dados nacionais, bem como utilização eventual e não linear dos serviços internacionais, evidenciando desalinhamento entre a modelagem fixa adotada e a demanda real dos usuários institucionais.

5.4.3. Diante desse cenário, constatou-se que a manutenção de franquias fixas para serviços internacionais não se mostrava tecnicamente adequada, em razão da natureza eventual, imprevisível e dependente de demanda institucional desses serviços, o que inviabiliza a definição de parâmetros mínimos ou máximos confiáveis de consumo.

5.4.4. Como resultado dessa reavaliação, a solução foi reestruturada para um modelo baseado em consumo sob demanda para serviços internacionais, associado à revisão da franquia de dados móveis para 50 GB por linha, alinhada ao padrão real de utilização identificado nas faturas do contrato vigente.

5.4.5. Essa evolução metodológica permitiu a construção de uma solução mais aderente ao comportamento real de consumo, com maior eficiência alocativa dos recursos públicos, redução de contratações acessórias e maior previsibilidade de custos ao longo da vigência contratual.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) constitui serviço de telecomunicações móvel terrestre, de interesse coletivo, que possibilita a comunicação entre estações móveis e estas com outras redes de telecomunicações, englobando serviços de voz, dados e Serviços de Valor Adicionado (SVA), tais como mensagens (SMS), caixa postal e acesso à internet em banda larga móvel.

6.2. A presente contratação abrange a prestação de serviços de telefonia móvel, incluindo comunicação de voz (local e longa distância nacional), transmissão de dados móveis, serviços de mensageria e facilidades associadas, bem como o fornecimento de dispositivos móveis (smartphones e tablets) em regime de comodato, conforme parâmetros de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

6.3. Nos termos da regulamentação vigente, especialmente a Resolução ANATEL nº 777/2025 (Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações – RGST), a prestação do serviço deverá assegurar conectividade em âmbito nacional e internacional, contemplando chamadas de Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), bem como utilização de dados em roaming internacional, observadas as regras de interconexão e tarifação aplicáveis.

6.4. Considerando a necessidade institucional de comunicação com usuários e entidades localizadas no exterior, bem como a realização de viagens a serviço, os serviços de Longa Distância Internacional (LDI) e de dados em roaming internacional deverão estar disponíveis para utilização sob demanda, conforme necessidade da CONTRATANTE, sem obrigatoriedade de consumo mínimo.

6.5. A prestação do serviço poderá ser realizada por operadoras detentoras de infraestrutura própria ou por meio de operadoras virtuais (MVNO), desde que observadas integralmente as disposições da regulamentação da ANATEL, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade, continuidade e adequação dos serviços prestados.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD MENSAL (ESTIMADA)	QTD ANUAL (ESTIMADA)
1	Pacote de Serviços Empresarial Tipo II (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1)e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS, roaming nacional ilimitado acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 50 GB e fornecimento de smartphone em comodato	Assinatura Mensal	10	120
2	Pacotes de roaming internacional com duração mínima de pelo menos 30 dias, composto por pelo menos 100 minutos de voz e 1 GB de dados móveis.*	Unidade	10	120
3	Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 50 GB, com fornecimento de Tablet eSIM CARDS.	UND	2	24

6.5.1. ITEM 1 – Pacote de Serviços Empresarial Tipo II (Voz + Dados + Comodato de Smartphone)

6.5.1.1. Assinatura mensal de linha móvel contemplando:

- a) ligações ilimitadas locais (VC1) e de longa distância nacional (VC2 e VC3) para qualquer operadora;
- b) envio de SMS limitado a 2.000 mensagens mensais;
- c) roaming nacional ilimitado;
- d) acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado;
- e) franquia mínima de dados de 50 GB mensais, com redução de velocidade após o consumo da franquia, sem interrupção da prestação do serviço;

- f) fornecimento de smartphone em regime de comodato, sem ônus adicional à Administração;
- g) disponibilização de SIM Card ou eSIM;
- h) compatibilidade com redes 4G, 5G ou superiores, com fallback automático para tecnologias inferiores quando necessário;
- i) garantia de cobertura nacional contínua, conforme regulamentação da ANATEL.

6.5.2. ITEM 2 – Serviços de Longa Distância Internacional (LDI) e Roaming Internacional

6.5.2.1. Serviço de chamadas internacionais e tráfego de dados em roaming internacional, disponíveis para utilização eventual conforme necessidade da CONTRATANTE, sem franquia fixa mensal, sem vinculação a pacote mínimo e sem obrigatoriedade de consumo.

6.5.2.2. Os quantitativos indicados na tabela possuem natureza estritamente estimativa, tendo sido definidos com base em histórico de utilização e projeções de demanda institucional, não constituindo obrigação de consumo mínimo ou garantia de utilização mensal.

6.5.2.3. O faturamento ocorrerá exclusivamente mediante utilização efetiva dos serviços, observadas as tarifas contratadas e os mecanismos de controle estabelecidos pela Administração.

6.5.3. ITEM 3 – Linha de Dados com Tablet em Regime de Comodato

6.5.3.1. Assinatura mensal de linha exclusiva de dados móveis contemplando:

- a) franquia mínima de 50 GB mensais;
- b) fornecimento de tablet em regime de comodato;
- c) compatibilidade com SIM Card ou eSIM;
- d) conectividade 4G ou superior;
- e) utilização voltada a atividades institucionais que demandem mobilidade e acesso remoto a sistemas corporativos.

6.6. SERVIÇOS INTERNACIONAIS SOB DEMANDA

6.6.1. Os serviços de Longa Distância Internacional (LDI) e roaming internacional possuem natureza eventual, sendo disponibilizados sob demanda conforme necessidade operacional da CONTRATANTE.

6.6.2. Os quantitativos estimados possuem finalidade exclusivamente referencial para fins de planejamento, não implicando obrigação de contratação mínima ou consumo obrigatório.

6.6.3. O faturamento será realizado exclusivamente conforme utilização efetiva, observadas as condições comerciais pactuadas.

6.7. COBERTURA E DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

6.7.1. A CONTRATADA deverá garantir cobertura em âmbito nacional, assegurando continuidade, regularidade e disponibilidade integral dos serviços durante toda a vigência contratual.

6.7.2. O serviço deverá estar disponível continuamente, 24 horas por dia, 7 dias por semana, ressalvadas interrupções autorizadas pela ANATEL ou decorrentes de caso fortuito ou força maior.

6.7.3. Deverá ser assegurado roaming nacional automático, sem ônus adicional, garantindo continuidade da comunicação em deslocamentos intermunicipais e interestaduais.

6.7.4. Sempre que disponível tecnicamente, deverão ser utilizadas redes 4G e 5G, com fallback automático para tecnologias inferiores, assegurando continuidade do serviço.

6.8. SIM CARDS E eSIM

6.8.1. Os acessos deverão ser disponibilizados por meio de SIM Cards físicos ou eSIM, sem custos adicionais.

6.8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar quantitativo adicional de chips para substituição imediata em casos de perda, roubo, defeito ou necessidade operacional.

6.9. DISPOSITIVOS MÓVEIS (COMODATO)

6.9.1. Os dispositivos (smartphones e tablets) deverão ser fornecidos em regime de comodato, novos, de primeiro uso, em perfeito estado de funcionamento e homologados pela ANATEL.

6.9.2. Os smartphones deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) compatibilidade com redes 4G ou superior, preferencialmente 5G;
- b) sistema operacional atualizado e compatível com os aplicativos institucionais utilizados pela Administração;
- c) memória RAM mínima de 8 GB;
- d) armazenamento interno mínimo de 128 GB;
- e) tela mínima de 6,5 polegadas;
- f) conectividade Wi-Fi, Bluetooth e GPS;
- g) bateria com autonomia adequada ao uso corporativo;
- h) suporte a aplicativos institucionais.

6.9.3. Os tablets deverão possuir:

- a) conectividade 4G ou superior;
- b) tela mínima de 8,7 polegadas;
- c) memória RAM mínima de 8 GB;
- d) armazenamento interno mínimo de 128 GB;
- e) sistema operacional atualizado;
- f) conectividade Wi-Fi, Bluetooth e dados móveis.

6.9.4. A CONTRATADA será responsável pela substituição dos equipamentos em caso de defeito, falha ou obsolescência, sem custos adicionais.

6.10. MODELO DE CONTRATAÇÃO ADOTADO

6.10.1. Conforme demonstrado no levantamento de mercado (Tópico 5 – Levantamento de Mercado), a solução adotada consiste na contratação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com fornecimento de dispositivos móveis (smartphones e tablets) em regime de comodato, incluindo serviços de voz, dados e funcionalidades associadas, em modelo corporativo integrado.

6.10.2. Essa modelagem foi definida após análise comparativa entre alternativas de contratação disponíveis no mercado, incluindo adesão a atas de registro de preços, modelo de indenização de despesas e contratação direta de serviços dissociados de fornecimento de dispositivos, tendo sido identificada maior aderência da solução integrada às necessidades institucionais do CNPq.

6.10.3. A solução adotada apresenta maior eficiência operacional e gerencial, ao concentrar em um único instrumento contratual a prestação dos serviços de telecomunicações e o fornecimento dos equipamentos, reduzindo a fragmentação contratual, simplificando a gestão administrativa e mitigando riscos de incompatibilidade técnica entre dispositivos e serviços.

6.10.4. Do ponto de vista técnico e de continuidade do serviço público, a contratação integrada permite maior padronização tecnológica do parque de dispositivos móveis, assegurando uniformidade de configuração, compatibilidade com sistemas institucionais, maior controle de segurança da informação e redução de falhas operacionais decorrentes de heterogeneidade de equipamentos.

6.10.5. A opção pela inclusão de dispositivos em regime de comodato também se mostra mais vantajosa sob a perspectiva econômica e patrimonial, uma vez que elimina a necessidade de aquisição direta de equipamentos pela Administração, evita a imobilização de capital, reduz custos de gestão de ativos e transfere à contratada as responsabilidades de substituição, manutenção e atualização tecnológica dos dispositivos.

6.10.6. A contratação sem fornecimento de aparelhos em regime de comodato foi analisada durante o levantamento de mercado, porém afastada em razão dos riscos associados à fragmentação da solução, aumento da complexidade de gestão contratual, necessidade de aquisição e controle patrimonial de dispositivos pela Administração, além de potenciais incompatibilidades técnicas entre equipamentos e serviços de telecomunicações.

6.10.7. No que se refere à estrutura de consumo, destaca-se que a contratação foi modelada com quantitativos estimados de utilização mensal, os quais têm finalidade exclusivamente referencial para fins de planejamento e estimativa orçamentária, não configurando obrigação de consumo mínimo pela Administração.

6.10.8. Em especial, os serviços de Longa Distância Internacional (LDI) e roaming internacional foram estruturados em regime sob demanda, dada sua natureza eventual e variável, sendo o faturamento vinculado exclusivamente à utilização efetiva, o que reforça a aderência da modelagem à realidade de consumo institucional.

6.10.9. Essa abordagem híbrida — com quantitativos estimados para serviços contínuos e serviços sob demanda para itens variáveis — assegura maior precisão no planejamento da contratação, evita superdimensionamento de franquias fixas, reduz desperdícios e aumenta a eficiência na execução da despesa pública.

6.10.10. Considerando a natureza continuada, o vulto econômico da contratação e, especialmente, o risco patrimonial associado à entrega de dispositivos móveis de alto desempenho (smartphones e tablets) em regime de comodato, **será exigida a prestação de garantia contratual**, com fundamento no art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A exigência funcionará como mecanismo essencial de mitigação de riscos contra eventuais inadimplementos contratuais, danos ao patrimônio público sob custódia da contratada ou interrupção injustificada dos serviços, sendo o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato fixado e detalhado no Termo de Referência.

6.11. A solução proposta atende integralmente às necessidades institucionais do CNPq, assegurando conectividade móvel contínua, segura e tecnicamente adequada para suporte às atividades administrativas e operacionais.

6.11.1. A integração entre serviços de telecomunicações e fornecimento de dispositivos em comodato garante maior eficiência administrativa, previsibilidade operacional, controle contratual e aderência aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente economicidade, eficiência e planejamento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A definição dos quantitativos da presente contratação foi realizada com base na análise da utilização histórica dos serviços atualmente contratados pelo CNPq, na avaliação das necessidades efetivamente identificadas pelas unidades demandantes e na perspectiva de continuidade das atividades institucionais que dependem de conectividade móvel corporativa.

7.2. Para fins de dimensionamento da solução, foram considerados:

- a) o atual Contrato nº 33/2021;
- b) o histórico de utilização das linhas móveis e dispositivos;
- c) a demanda efetivamente observada ao longo da execução contratual;
- d) a redução da utilização de determinados equipamentos e serviços;
- e) a necessidade de racionalização dos custos administrativos;
- f) a busca por maior aderência entre os quantitativos contratados e o consumo real da Administração.

7.3. Verificou-se, durante a execução contratual vigente, que parte dos serviços originalmente contratados apresentou baixa ou nenhuma utilização, especialmente no que se refere às linhas de dados vinculadas a dispositivos específicos, motivo pelo qual houve readequação da modelagem da solução, com concentração nos itens efetivamente demandados pela Administração.

7.4. Em relação aos serviços de voz e dados móveis destinados aos usuários institucionais, observou-se a manutenção da necessidade de **10 (dez) acessos móveis corporativos**, quantitativo considerado suficiente para atendimento das demandas administrativas atualmente existentes.

7.4.1. O quantitativo definido reflete o atual arranjo organizacional do CNPq, considerando o número de usuários com perfil de mobilidade institucional, sem prejuízo de eventual adequação futura, nos termos da evolução das necessidades administrativas.

7.5. Embora o contrato vigente contemple franquia inferior, verificou-se que a evolução do uso de aplicações institucionais, sistemas corporativos, videoconferências, compartilhamento de arquivos, ferramentas colaborativas e soluções baseadas em nuvem demanda maior capacidade de tráfego de dados móveis.

7.5.1. Nesse contexto, optou-se pela ampliação da franquia mínima de dados móveis para **50 GB mensais por acesso**, considerando:

- a) a tendência contínua de aumento do consumo de dados móveis;
- b) a intensificação do uso de plataformas colaborativas e videoconferências;
- c) a necessidade de garantir continuidade operacional sem degradação da experiência de uso;

d) a prática de mercado de oferta de franquias superiores sem variação proporcional relevante de custos;

e) a adequação da solução a contratos de natureza continuada e de longo prazo.

7.6. Em relação aos serviços de Longa Distância Internacional (LDI) e de roaming internacional, verificou-se que as operadoras do segmento de telecomunicações, em sua prática comercial, **não estruturam tais serviços com base em quantitativos fixos vinculados a consumo recorrente mensal**, adotando predominantemente o modelo de **ativação e cobrança por demanda efetiva de utilização**.

7.6.1. Dessa forma, para fins de planejamento da contratação, tais serviços foram considerados como **itens de disponibilidade contratual sob demanda**, vinculados à ativação conforme necessidade institucional, sem obrigatoriedade de consumo mínimo ou previsibilidade linear de uso.

7.6.2. A opção por esse modelo decorre da natureza intrínseca desses serviços, que possuem comportamento altamente variável e episódico, relacionado a fatores como:

a) viagens institucionais;

b) missões oficiais;

c) eventos internacionais;

d) demandas pontuais de comunicação com o exterior;

e) deslocamentos não recorrentes de servidores autorizados.

7.7. Para fins de viabilização da pesquisa de preços e composição da estimativa global da contratação, foi necessária a adoção de parâmetro referencial de mercado, uma vez que os serviços de LDI e roaming internacional não possuem estrutura de precificação baseada em franquia fixa mensal.

7.7.1. Nesse contexto, adotou-se como referência comercial o modelo amplamente praticado pelas operadoras de telecomunicações, consistente na disponibilização de **pacotes internacionais de roaming ("mundo")**, os quais contemplam cobertura multinacional em múltiplos países, com tarifação padronizada por período de utilização ou pacote ativado.

7.7.2. Tal modelagem foi utilizada exclusivamente como **parâmetro de equivalência econômica para fins de pesquisa de preços**, permitindo compatibilizar a natureza sob demanda do serviço com a necessidade de mensuração financeira da contratação, conforme exigência do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

7.7.3. Ressalta-se que a adoção desse critério não implica obrigatoriedade de contratação de franquias fixas internacionais, tampouco vinculação a consumo mínimo, servindo apenas como unidade de referência para formação do custo estimado.

7.8. No que se refere às linhas de dados associadas a tablets, embora tenha sido identificada baixa utilização ao longo da execução contratual vigente, entendeu-se conveniente a manutenção de quantitativo reduzido de **2 (duas) unidades**, destinadas a demandas excepcionais e atividades institucionais que exijam mobilidade ampliada.

7.9. Dessa forma, considerando o histórico de utilização, as necessidades institucionais identificadas e a reestruturação da modelagem contratual, estimam-se os seguintes quantitativos:

GRUPO I			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QDT MENSAL
1	Pacote de Serviços Empresarial Tipo II (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1)e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 50 GB e fornecimento de smartphone em comodato	Assinatura Mensal	10

2	Pacotes de roaming internacional com duração mínima de pelo menos 30 dias, composto por pelo menos 100 minutos de voz e 1 GB de dados móveis.*	Sob Demanda	Sob Demanda
3	Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 50 GB, com fornecimento de Tablet eSIM CARDS.	Assinatura Mensal	2

7.10. Os quantitativos estimados representam a necessidade atualmente identificada pela Administração, podendo sofrer variações ao longo da execução contratual em decorrência de alterações organizacionais, mudanças operacionais, disponibilidade orçamentária ou surgimento de novas demandas institucionais.

7.10.1. Os serviços internacionais (LDI e roaming) possuem natureza estritamente sob demanda, sendo sua execução condicionada à ativação prévia pela Administração e sua remuneração vinculada exclusivamente ao uso efetivo, não constituindo obrigação mínima de consumo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 57.469,20

8.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, bem como demais normativos aplicáveis à pesquisa de preços para contratação de serviços de telecomunicações.

8.2. Para a formação do preço estimado da contratação, foram considerados valores obtidos por meio de pesquisa mercadológica junto a fornecedores do ramo de telecomunicações, análise de contratações similares da Administração Pública, atas de registro de preços vigentes e consultas a bases oficiais de preços e contratações públicas.

8.3. A estimativa de preços considerou a solução de Serviço Móvel Pessoal (SMP) com as seguintes características:

- a) ligações locais e de longa distância nacional ilimitadas;
- b) franquias de dados móveis compatíveis com a necessidade institucional;
- c) fornecimento de dispositivos móveis em regime de comodato;
- d) serviços de Longa Distância Internacional (LDI);
- e) serviços de roaming internacional;
- f) fornecimento de SIM Card físico e/ou eSIM;
- g) serviços acessórios eventualmente disponibilizados pelas operadoras.

8.4. No que se refere aos serviços de Longa Distância Internacional (LDI) e roaming internacional, verificou-se que o mercado de telecomunicações não adota estrutura de precificação baseada em franquias mensais fixas ou consumo previsível, uma vez que tais serviços possuem natureza essencialmente eventual e dependente de ativação sob demanda.

8.4.1. Assim, a precificação desses serviços ocorre, predominantemente, por meio de:

- a) pacotes internacionais pré-configurados;
- b) pacotes de roaming global ("world / mundo");
- c) tarifação por evento de uso (diárias, pacotes de dados ou minutos ativados);
- d) condições comerciais variáveis conforme país de destino e operadora.

8.4.2. Diante dessa característica de mercado, a estimativa de custos não se vincula a um volume fixo de consumo, mas sim à **disponibilidade contratual dos serviços e à simulação de cenários prováveis de uso institucional**, conforme metodologia adotada no planejamento da contratação.

8.5. Para fins de mensuração econômica dos serviços internacionais, foi adotado como parâmetro de referência o modelo comercial amplamente praticado pelas operadoras de telecomunicações, consistente em **pacotes internacionais do tipo “roaming mundo”**, que abrangem múltiplos países sob uma única estrutura tarifária.

8.5.1. A adoção desse modelo se justifica tecnicamente por três razões principais:

- a) inexistência de padronização de consumo mensal previsível para LDI e roaming internacional;
- b) inexistência de oferta de franquias mensais fixas compatíveis com modelagem tradicional de “quantitativo por linha”;
- c) necessidade de utilização de um parâmetro homogêneo de mercado que permita comparação entre propostas.

8.5.2. Dessa forma, o pacote “mundo” foi utilizado exclusivamente como **unidade de referência de mercado** para viabilizar a estimativa de custos, permitindo compatibilizar a natureza sob demanda do serviço com a exigência legal de estimativa de valor global da contratação.

8.5.3. Ressalta-se que tal metodologia não implica obrigatoriedade de contratação de franquias internacionais fixas ou consumo mínimo, tampouco vinculação da Administração a quantitativos predefinidos, servindo apenas como instrumento técnico de precificação.

8.6. Os quantitativos estimados no Tópico 7 refletem exclusivamente a necessidade de disponibilidade dos serviços internacionais e não representam projeção de consumo obrigatório.

8.6.1. Assim, enquanto os serviços de voz e dados móveis possuem dimensionamento por acessos mensais, os serviços internacionais foram estruturados como itens de ativação sob demanda, sendo sua estimativa de valor baseada em cenário referencial de utilização e não em franquia fixa.

8.7. A pesquisa de preços evidenciou que o mercado de telecomunicações corporativas apresenta forte variação de preços em função de:

- a) volume de linhas contratadas;
- b) pacotes agregados de serviços;
- c) inclusão de dispositivos em comodato;
- d) abrangência de cobertura internacional;
- e) negociação comercial individualizada com operadoras.

8.7.1. No caso específico da presente contratação, o quantitativo reduzido de acessos móveis (10 linhas) impacta diretamente a formação do preço unitário, em razão da menor escala de diluição de custos fixos praticada pelas operadoras, o que é compatível com a dinâmica econômica do setor.

8.7.2. Com base nos parâmetros definidos na pesquisa de preços e na metodologia descrita nos itens anteriores, apresenta-se a consolidação do valor estimado da contratação:

GRUPO I							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Pacote de Serviços Empresarial Tipo II – voz, dados móveis (mínimo 50 G B), ligações ilimitadas, S M S , roaming nacional e	Assinatura Mensal	10	120	R\$ 264,7300	-	R\$ 31.767,6000

	fornecimento d e smartphone em comodato						
2	Pacotes de roaming internacional com duração mínima de pelo menos 30 dias, composto por pelo menos 100 minutos de voz e 1 GB de dados móveis. *	Unidade	10	120	R\$ 151,8667	5,0622	R\$ 18.224,0040
3	Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 50 GB, com fornecimento de tablet e SIM Card /eSIM	Assinatura Mensal	2	24	R\$ 311,5667	-	R\$ 7.477,6008
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO							R\$ 57.469,2048

8.7.3. O valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 57.469,20 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)**, conforme demonstrado na tabela acima.

8.7.4. Os itens relacionados a serviços internacionais (LDI e roaming) possuem natureza sob demanda, sendo seus valores estimados utilizados exclusivamente para fins de planejamento orçamentário e composição do valor global da contratação, não representando obrigação de consumo mínimo pela Administração.

8.8. Considerando os quantitativos definidos neste Estudo Técnico Preliminar, bem como os valores obtidos na pesquisa de preços, a estimativa anual da contratação corresponde ao montante global de R\$ 57.469,20 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), conforme detalhamento constante da planilha de composição de custos.

8.9. Os valores apresentados possuem caráter estimativo e têm como finalidade subsidiar:

- a) o planejamento da contratação;
- b) a análise de vantajosidade econômica;
- c) a reserva orçamentária;
- d) a instrução processual conforme a Lei nº 14.133/2021.

8.9.1. Eventuais variações decorrentes de consumo efetivo dos serviços internacionais serão tratadas no âmbito da execução contratual, uma vez que tais serviços possuem natureza sob demanda e não vinculada a quantitativo mínimo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento da solução pretendida, concluindo-se que a divisão do objeto não se mostra adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

9.2. A solução pretendida compreende a prestação integrada de Serviço Móvel Pessoal (SMP), incluindo serviços de voz, dados móveis, ligações nacionais e internacionais, roaming nacional e internacional, fornecimento de chips/eSIM e disponibilização de dispositivos móveis em regime de comodato, compondo um ecossistema técnico único de conectividade corporativa.

9.3. O parcelamento da solução entre diferentes fornecedores poderia comprometer a interoperabilidade e a integração técnica dos serviços, especialmente no que se refere a:

9.3.1. compatibilidade entre dispositivos, chips/eSIM, redes móveis e plataformas de gerenciamento;

9.3.2. configuração uniforme de políticas corporativas de dados, segurança e controle de acesso;

9.3.3. integração entre dispositivos móveis e aplicações institucionais, incluindo soluções em nuvem e ferramentas colaborativas;

9.3.4. gestão centralizada de linhas móveis, consumo e faturamento;

9.3.5. suporte técnico integrado e tratamento coordenado de incidentes;

9.3.6. funcionamento adequado de serviços internacionais (LDI e roaming), que dependem de acordos interconectados entre operadoras.

9.4. A utilização de múltiplas operadoras ou fornecedores distintos poderia gerar incompatibilidades técnicas e operacionais, especialmente em serviços dependentes de autenticação de rede, roaming, gestão de dispositivos móveis (MDM) e políticas corporativas de segurança da informação, que pressupõem ambiente técnico homogêneo ou integrável.

9.5. Sob a perspectiva administrativa, o parcelamento implicaria a gestão simultânea de múltiplos contratos, com diferentes estruturas de faturamento, canais de suporte, regras comerciais e modelos de atendimento, o que aumentaria significativamente a complexidade de governança contratual e fiscalização.

9.6. A centralização da solução em uma única contratação favorece a padronização tecnológica, a rastreabilidade de responsabilidades, a simplificação da gestão contratual e a maior eficiência na resolução de falhas, reduzindo riscos de descontinuidade operacional.

9.7. Além disso, a fragmentação contratual poderia dificultar a apuração de responsabilidades em casos de indisponibilidade de serviço, falhas de conectividade ou degradação de desempenho, com potencial **deslocamento de responsabilidade entre fornecedores distintos**.

9.8. Do ponto de vista econômico, o mercado de telecomunicações corporativas opera sob forte lógica de economia de escala e escopo, na qual a consolidação de serviços (voz, dados, dispositivos e gerenciamento) em um único fornecedor tende a viabilizar melhores condições comerciais, redução de custos marginais e aplicação de políticas comerciais mais vantajosas.

9.9. A contratação integrada também amplia o poder de negociação da Administração, permitindo melhor aproveitamento de pacotes corporativos, condições promocionais e estruturas tarifárias progressivas usualmente praticadas por operadoras em contratações unificadas.

9.10. O parcelamento poderia ainda aumentar o risco de descontinuidade operacional em situações de expansão, substituição ou migração de serviços, considerando diferenças de políticas técnicas, prazos de atendimento e requisitos operacionais entre fornecedores distintos.

9.11. O levantamento de mercado indica a existência de múltiplos fornecedores capazes de atender integralmente à solução pretendida de forma unificada, inexistindo restrição competitiva que justifique a fragmentação do objeto.

9.12. Diante disso, conclui-se que o não parcelamento da solução é tecnicamente justificado e economicamente mais vantajoso, assegurando maior integração operacional, padronização tecnológica, eficiência de gestão contratual e aproveitamento adequado das economias de escala do mercado de telecomunicações.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do CNPq, em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 10.947/2022, conforme informações abaixo:

- ID PCA no PNCP: 33654831000136-0-000001/2026

- Data de publicação no PNCP: 02/04/2025
- ID do Item no PCA: 168
- Classe/Grupo: 141 – Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), Telecomunicações Móveis (SMP) e Telecomunicações Satelitais
- Identificador da Futura Contratação: 364102-87/2026

11.2. A contratação encontra-se aderente ao planejamento estratégico do CNPq, considerando a necessidade de manutenção da infraestrutura de comunicação móvel corporativa utilizada no suporte às atividades administrativas, técnicas e finalísticas do Conselho.

11.3. A solução pretendida integra o planejamento de continuidade operacional da Administração, assegurando conectividade, mobilidade e disponibilidade dos serviços de comunicação institucional, essenciais ao funcionamento regular das unidades organizacionais e à execução de atividades em ambiente presencial e remoto.

11.4. O alinhamento ao planejamento também observa os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente diante do encerramento da vigência do Contrato nº 33/2021, que atualmente suporta os serviços de telefonia móvel institucional.

11.5. A contratação encontra-se igualmente alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) do CNPq (ciclo 2026–2028), especialmente nos eixos relacionados à gestão sustentável de recursos tecnológicos, mobilidade institucional, qualidade de vida no trabalho e aquisições sustentáveis de bens e serviços de TIC.

11.5.1. As diretrizes de sustentabilidade foram incorporadas à modelagem da contratação, contemplando, entre outros aspectos: uso de dispositivos com maior vida útil e eficiência energética, suporte a tecnologias como eSIM, redução de aquisição patrimonial de equipamentos por meio do regime de comodato e previsão de destinação ambientalmente adequada de dispositivos, baterias e componentes substituídos durante a execução contratual, observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

11.5.2. A solução contribui, ainda, para a racionalização de deslocamentos institucionais, ao viabilizar comunicação remota e acesso a sistemas corporativos, reforçando práticas de trabalho híbrido e digitalização de processos administrativos.

11.6. A contratação também se alinha às diretrizes de transformação digital da Administração Pública Federal, ao prover infraestrutura essencial de conectividade móvel para acesso a sistemas institucionais, comunicação corporativa, ferramentas colaborativas e execução de atividades administrativas em ambiente remoto.

11.7. Adicionalmente, a solução contribui para:

11.7.1. continuidade e disponibilidade dos serviços de comunicação móvel institucional;

11.7.2. padronização e integração tecnológica dos dispositivos e serviços contratados;

11.7.3. melhoria da gestão e governança das linhas móveis corporativas;

11.7.4. reforço de segurança e confiabilidade das comunicações institucionais;

11.7.5. racionalização e maior previsibilidade dos custos administrativos associados à telefonia móvel corporativa.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade, disponibilidade e modernização dos serviços de telecomunicações móveis utilizados pelo CNPq, garantindo suporte adequado às atividades institucionais desenvolvidas por servidores e colaboradores em ambiente interno e externo, inclusive em regime de mobilidade e trabalho remoto.

12.2. Entre os principais benefícios esperados com a contratação, destacam-se:

12.2.1. Ampliação da capacidade de conectividade móvel institucional, por meio da disponibilização de serviços de voz e dados com franquias compatíveis com o perfil atual de consumo da Administração, reduzindo a necessidade de pacotes adicionais e interrupções de serviço;

12.2.2. Melhoria da qualidade, estabilidade e cobertura das comunicações móveis, com suporte às tecnologias 4G e 5G, bem como serviços de roaming nacional e internacional sob demanda, assegurando continuidade da comunicação institucional em deslocamentos nacionais e internacionais;

12.2.3. Aumento da eficiência operacional das unidades administrativas e técnicas, com acesso contínuo a sistemas corporativos, ferramentas colaborativas, e-mail institucional, videoconferência e demais soluções digitais utilizadas no desempenho das atividades institucionais;

12.2.4. Redução de indisponibilidades e riscos operacionais decorrentes de limitações tecnológicas, por meio da utilização de dispositivos atualizados e compatíveis com as exigências de segurança da informação e mobilidade corporativa;

12.2.5. Padronização tecnológica do parque de dispositivos móveis, favorecendo a gestão centralizada de linhas e equipamentos, a aplicação de políticas corporativas de segurança e a simplificação do suporte técnico;

12.2.6. Redução da complexidade administrativa da gestão contratual, mediante concentração dos serviços em solução integrada, evitando a fragmentação de fornecedores, faturamentos e canais de suporte;

12.2.7. Otimização da alocação de recursos públicos, a partir da adequação dos quantitativos contratados ao consumo efetivamente observado, incluindo a eliminação de itens sem utilização recorrente, como modems dedicados, e a racionalização do quantitativo de dispositivos em regime de comodato;

12.2.8. Maior previsibilidade orçamentária e financeira, considerando a adoção de pacotes corporativos com franquias definidas e serviços sob demanda para itens de natureza variável, especialmente no caso de serviços internacionais;

12.2.9. Aproveitamento de economias de escala e condições comerciais mais vantajosas do mercado de telecomunicações corporativas, decorrentes da contratação integrada de serviços de voz, dados e dispositivos em um único fornecedor;

12.2.10. Fortalecimento das diretrizes de transformação digital e mobilidade institucional do CNPq, promovendo maior capacidade de trabalho remoto, integração de sistemas e modernização dos fluxos administrativos;

12.2.11. Atendimento às diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS), com destaque para a redução de aquisição patrimonial de equipamentos por meio do regime de comodato, utilização de tecnologias mais eficientes (como eSIM), e destinação ambientalmente adequada de dispositivos e componentes ao final de sua vida útil.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para viabilizar a execução da contratação, a Administração deverá adotar as providências administrativas, operacionais e de governança necessárias ao adequado acompanhamento da futura execução contratual.

13.2. A área demandante será responsável pelo acompanhamento da fase de transição entre o contrato vigente e a nova contratação, incluindo o planejamento de migração, a mitigação de riscos de descontinuidade e a continuidade dos serviços de comunicação móvel institucional.

13.3. A futura contratada deverá realizar, quando necessário, a portabilidade numérica das linhas atualmente utilizadas pelo CNPq, assegurando a continuidade dos serviços sem interrupção operacional e sem ônus adicional para a Administração.

13.4. Deverão ser executadas as configurações iniciais dos serviços contratados, incluindo habilitação de linhas, parametrização de serviços de voz e dados, ativação de funcionalidades de roaming nacional e internacional sob demanda, bem como integração dos dispositivos aos sistemas corporativos eventualmente utilizados pela Administração.

13.5. A Administração deverá designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando segregação de funções e definição clara de responsabilidades de acompanhamento técnico e administrativo.

13.6. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento compatíveis com a criticidade do serviço, assegurando suporte técnico contínuo para demandas relacionadas à conectividade, substituição de chips/eSIM, habilitação de serviços, suporte a dispositivos em comodato e resolução de incidentes operacionais.

13.7. Os dispositivos móveis fornecidos em regime de comodato deverão ser entregues novos, de primeiro uso, lacrados, com acessórios originais e plenamente aptos ao uso imediato, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

13.8. A Administração deverá realizar a gestão operacional de distribuição, controle e devolução dos dispositivos e linhas corporativas, conforme critérios internos de utilização, responsabilidade funcional e políticas institucionais de uso de recursos tecnológicos.

13.9. As providências aqui descritas não demandam adequações estruturais relevantes nas instalações do CNPq, uma vez que a infraestrutura de rede, conectividade e ambiente de uso dos serviços já se encontra disponível e consolidada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A presente contratação está alinhada ao Plano de Logística Sustentável (PLS) do CNPq (ciclo 2026-2028), observando os eixos temáticos relacionados à mobilidade sustentável, gestão de resíduos perigosos, qualidade de vida no trabalho, sustentabilidade nas contratações públicas e sustentabilidade nas aquisições de equipamentos e sistemas de Tecnologia da Informação. As medidas mitigadoras e critérios sustentáveis previstos neste estudo observam, ainda, as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU (8ª edição).

14.2. Eixo de Mobilidade Sustentável (Quadro 8 do PLS):

14.2.1. Impacto: A execução contratual poderá demandar deslocamentos logísticos relacionados à entrega, substituição, manutenção e suporte técnico de dispositivos móveis, chips e acessórios, gerando emissão de gases de efeito estufa (GEE) decorrentes do transporte.

14.2.2. Medida: A adoção de solução integrada em lote único, contemplando simultaneamente os serviços móveis e os dispositivos em regime de comodato, contribui para a racionalização logística, redução de deslocamentos operacionais desnecessários e otimização do suporte técnico, alinhando-se às diretrizes institucionais de mobilidade sustentável previstas no PLS do CNPq.

14.2.3. Impacto Positivo: A disponibilização de serviços móveis corporativos e dispositivos compatíveis com atividades remotas e híbridas contribui para a redução de deslocamentos administrativos e institucionais, favorecendo a utilização de ferramentas digitais de comunicação, videoconferência e acesso remoto a sistemas corporativos.

14.3. Eixo de Gestão de Resíduos Perigosos (Quadro 11 do PLS):

14.3.1. Impacto: Os aparelhos celulares, tablets, baterias, carregadores, cabos, chips e demais acessórios utilizados na execução contratual constituem resíduos eletroeletrônicos que, ao final da vida útil, demandam destinação ambientalmente adequada, considerando a presença de componentes potencialmente poluentes.

14.3.2. Medida: A CONTRATADA deverá observar as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), especialmente quanto à logística reversa, reutilização, reciclagem e descarte ambientalmente adequado dos equipamentos e componentes eventualmente substituídos durante a execução contratual.

14.3.3. Medida Complementar: Sempre que houver substituição de equipamentos defeituosos, inservíveis ou tecnologicamente desatualizados, caberá à CONTRATADA realizar o recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos itens substituídos, observadas as normas ambientais e regulamentações aplicáveis.

14.4. Eixo de Qualidade de Vida no Trabalho (Quadro 13 do PLS):

14.4.1. Impacto Positivo: A contratação contribui para a melhoria das condições operacionais de trabalho dos usuários, garantindo conectividade móvel adequada, continuidade da comunicação institucional, suporte às atividades externas e acesso remoto seguro aos sistemas corporativos do CNPq.

14.4.2. Medida: A disponibilização de dispositivos atualizados e compatíveis com as demandas institucionais reduz indisponibilidades operacionais, favorece a produtividade e contribui para melhores condições de execução das atividades administrativas e técnicas desenvolvidas pelos usuários da solução.

14.5. Eixo de Sustentabilidade nas Contratações – Dimensão Ambiental (Quadro 14 do PLS):

14.5.1. Impacto: Contratações de soluções de tecnologia e telecomunicações sem critérios ambientais podem contribuir para aumento do descarte prematuro de equipamentos, baixa durabilidade tecnológica e maior geração de resíduos eletrônicos.

14.5.2. Medida: O presente estudo incorporou critérios de sustentabilidade ambiental na modelagem da contratação, contemplando requisitos relacionados à durabilidade dos equipamentos, atualização tecnológica, suporte a tecnologias atuais de comunicação móvel, logística reversa e redução de descarte prematuro de dispositivos.

14.5.3. Medida Complementar: A utilização do regime de comodato reduz a necessidade de aquisição patrimonial de equipamentos pela Administração, favorecendo maior controle do ciclo de vida dos dispositivos e centralização das responsabilidades relacionadas à manutenção, substituição e destinação final ambientalmente adequada.

14.6. Eixo de Sustentabilidade nas Aquisições de Equipamentos e Sistemas de Tecnologia da Informação (Quadro 16 do PLS):

14.6.1. Impacto: A utilização de dispositivos tecnologicamente obsoletos ou sem suporte adequado de atualizações pode aumentar o consumo de recursos, reduzir a vida útil operacional dos equipamentos e elevar a necessidade de substituições frequentes.

14.6.2. Medida: As especificações técnicas da solução priorizam equipamentos compatíveis com tecnologias atuais de comunicação móvel (4G e 5G), suporte a atualizações de segurança, maior vida útil estimada e desempenho compatível com as demandas institucionais, observando critérios sustentáveis ambientais, sociais e econômicos aplicáveis às contratações de Tecnologia da Informação.

14.6.3. Medida Complementar: Sempre que tecnicamente viável, será admitida a utilização de tecnologia eSIM, contribuindo para a redução do consumo de materiais plásticos associados aos SIM Cards físicos e para a diminuição da geração de resíduos.

14.7. Diretrizes Complementares de Sustentabilidade:

14.7.1. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, originais de fábrica e compatíveis com os padrões tecnológicos atuais, vedado o fornecimento de itens recondicionados, usados ou em desacordo com as especificações mínimas estabelecidas pela Administração.

14.7.2. A contratação observará, no que couber, os princípios da economicidade, eficiência, desenvolvimento nacional sustentável e gestão ambientalmente adequada previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.8. Com a adoção das medidas previstas neste estudo, espera-se minimizar os impactos ambientais associados à utilização de dispositivos móveis corporativos, fortalecer a inserção de critérios sustentáveis nas contratações públicas do CNPq e contribuir para o monitoramento das metas institucionais previstas no Plano de Logística Sustentável (PLS) 2026-2028.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A presente contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a existência de soluções de mercado aptas ao atendimento das necessidades institucionais do CNPq.

15.2. A solução proposta atende à necessidade de continuidade da comunicação institucional, conectividade móvel e suporte às atividades administrativas do órgão, observados os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GILBERTO SOUTO MAIOR DE MEDEIROS

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 08/07/2026 às 14:29:27.

CICERO MANOEL VERISSIMO GOMES

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 08/07/2026 às 16:34:28.

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA –
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº 01300.000293/2026-51)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO (CNPq) E A EMPRESA

.....

O **CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPq)**, sediado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H, Bairro Asa Sul, CEP: 70.070-010, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.654.831/0001-36, neste ato representado(a) pelo(a) **[cargo e nome]**, nomeado(a) pela Portaria nº **XX**, de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, publicada no DOU de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, portador da Matrícula Funcional nº **[nº matrícula]**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **atos constitutivos da empresa**, tendo em vista o que consta no Processo nº 01300.000293/2026-51 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 110/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de telecomunicações móveis corporativas Serviço Móvel Pessoal (SMP), compreendendo o fornecimento de linhas móveis de voz e dados, serviços de Longa Distância Internacional (LDI) e roaming internacional de voz e dados sob demanda, bem como linhas de dados móveis acompanhadas do fornecimento de dispositivos (smartphones e tablets) em regime de comodato, incluindo a migração (portabilidade numérica) obrigatória e sem custos dos acessos atualmente existentes no CNPq, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO I							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assinatura mensal de Serviço Móvel Pessoal (SMP), contemplando ligações ilimitadas locais (VC1) e de Longa Distância Nacional (LDN - VC2 e VC3) para telefones fixos e móveis de qualquer operadora, envio de SMS , acesso à caixa postal, roaming nacional ilimitado, comunicação tarifa-zero entre linhas do grupo, ferramenta de gerenciamento corporativo das linhas, franquia mínima de 50 GB de dados móveis por linha (com redução de velocidade e sem corte), fornecimento de SIM Card físico ou eSIM compatível com as tecnologias 4G e 5G e disponibilização de smartphone em regime de comodato. Inclui acesso ao aplicativo de comunicação (WhatsApp) à vontade sem descontar da franquia (exceto para chamadas de áudio e de vídeo), sendo vedada qualquer cobrança de taxa adicional por ativação ou suporte.	26387	Assinatura mensal	10	120	R\$	R\$

2	Pacotes de roaming internacional com duração mínima de pelo menos 30 dias, composto por pelo menos 100 minutos de voz e 1 GB de dados móveis. *	27855	Unidade	10	120	R\$	R\$
3	Assinatura mensal de linha exclusiva de dados móveis, com franquia mínima de 50 GB (com redução de velocidade e sem corte), com fornecimento de Tablet em regime de comodato, incluindo SIM Card físico ou eSIM compatível com tecnologia 4G ou superior. Inclui acesso ao aplicativo de comunicação (WhatsApp) à vontade sem descontar da franquia (exceto para chamadas de áudio e de vídeo), sendo vedada qualquer cobrança de taxa adicional por ativação ou suporte.	26387	Assinatura Mensal	2	24	R\$	R\$
VALOR ANUAL TOTAL							R\$
* Quantitativos máximos aceitáveis, dado que o consumo se dará conforme demanda dos usuários.							

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ **XXXXXX (XXXXXXXXXX)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
 - 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 36201/364102;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 173704;
- IV) Elemento de despesa: 339040;
- V) Plano interno: 9605; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Pela CONTRATANTE:

(Assinado Eletronicamente)

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

Pela CONTRATADA:

(Assinado Eletronicamente)

XXXXXXXXXX

Representante Legal

Empresa xxxxxx

TESTEMUNHAS:

(Assinado Eletronicamente)

xxx - CNPq

(Assinado Eletronicamente)

xxx - Empresa